



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 51**  
**SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2009**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional do Desporto



## JORNAL OFICIAL

---

### **SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho

Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres

### **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

### **SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Centro de Saúde da Praia da Vitória

### **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 342/2009 de 16 de Março de 2009**

Considerando que na sequência da apresentação de requerimento pela Tertúlia Tauromáquica Terceirense a solicitar a declaração de reconhecido interesse público do Fórum Mundial da Cultura Taurina, nos dias 29 a 31 de Janeiro de 2009, no âmbito do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, este foi deferido por despacho de 24 de Janeiro de 2009 da Senhora Directora Regional da Cultura;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, a competência para proferir a declaração de reconhecido interesse público cabe ao membro do Governo com competência na área do correspondente evento e não ao dirigente máximo do serviço em que se integra, o que faz com que se torne necessário proceder à ratificação desse despacho, de modo a sanar o vício de que padece;

Assim, no uso das competências atribuídas pela alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e pelo n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Ratificar o despacho da Directora Regional da Cultura de 24 de Janeiro de 2009, de declaração de reconhecido interesse público do Fórum Mundial da Cultura Taurina, nos dias 29 a 31 de Janeiro de 2009.

2. O presente despacho retroage os seus efeitos à data de produção de efeitos do despacho ora ratificado.

4 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 51/2009 de 16 de Março de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Terceira Automóvel Clube propõe-se organizar o XXXI Rali Ilha Lilás, prova constante do Campeonato Regional de Ralies, na modalidade de Automobilismo;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

O Terceira Automóvel Clube, adiante designada por TAC, como segundo outorgante, representada por Gerardo Louro da Rosa, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XXXI Rali Ilha Lilás, prova constante do Campeonato Regional de Ralies, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Outubro de 2009.

**Cláusula 3.ª****Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º. – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Regional Anual 2009, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 36.022,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 11.620,00;

2º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar pelas dotações específicas do Plano Regional Anual 2009, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o TAC, compromete-se a:

1º. - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º. – Garantir a participação de um mínimo de 83 elementos deslocados sendo 82 pilotos e co-pilotos e 1 delegado técnico da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, de acordo com o programa apresentado;

3º. – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das provas, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4º. - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1º. - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da cláusula 5.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

23 de Fevereiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.  
- O Presidente do Terceira Automóvel Clube, *Gerardo Louro da Rosa*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 52/2009 de 16 de Março de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Desportivo Ribeirense, participou na época desportiva de 2008/2009 na Taça Confederação Europeia de Voleibol 1/16 e 1/18 de final, na categoria de seniores femininos por indicação da Federação Portuguesa de Voleibol e por força da classificação que obteve na época anterior, tendo já entregue relatório dessa participação.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, conforme Resolução n.º 47/2009 de 04 de Março e nos termos e ao abrigo do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, devidamente representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****(Objecto do contrato)**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação nos 1/16 e 1/8 de final da Taça Confederação Europeia de Voleibol na categoria de seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009.

**Cláusula 2.ª****(Período de vigência do contrato)**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

**Cláusula 3.ª****(Comparticipação financeira)**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 33.229,78, conforme o programa apresentado, é de € 24.556,50.

**Cláusula 4.ª****(Disponibilização da participação financeira)**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a publicação em Jornal Oficial do presente Contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**(Atribuições do Clube)**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, sendo que a violação do previsto na cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

05 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 53/2009 de 16 de Março de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, participou na época desportiva de 2008/2009 na Taça Challenge da Confederação Europeia de Voleibol 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> eliminatórias e 1/16 de final, na categoria de seniores masculinos por indicação da Federação Portuguesa de Voleibol e por força da classificação que obteve na época anterior, tendo já entregue relatório dessa participação.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, conforme Resolução n.º 49/2009 de 04 de Março e nos termos e ao abrigo do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designado por AJFB ou segundo outorgante, devidamente representado por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****(Objecto do contrato)**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1ª e 2ª eliminatórias e 1/16 de final da Taça Challenge da Confederação Europeia de Voleibol na categoria de seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009.

**Cláusula 2.ª****(Período de vigência do contrato)**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

**Cláusula 3.ª****(Comparticipação financeira)**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 51.990,99 conforme o programa apresentado, é de € 33.616,00.

**Cláusula 4.ª****(Disponibilização da participação financeira)**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a publicação em Jornal Oficial do presente Contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**(Atribuições do Clube)**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, sendo que a violação do previsto na cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

05 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 54/2009 de 16 de Março de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, participou na época desportiva de 2008/2009 na Taça ETTU 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> fase na categoria de seniores masculinos por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, conforme Resolução n.º 48/2009 de 04 de Março e nos termos e ao abrigo do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, devidamente representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****(Objecto do contrato)**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na Taça ETTU 1ª e 2ª fase ténis de Mesa na categoria de seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009.

**Cláusula 2.ª****(Período de vigência do contrato)**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

**Cláusula 3.ª****(Comparticipação financeira)**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 15.693,00 conforme o programa apresentado, é de € 8.988,00.

**Cláusula 4.ª****(Disponibilização da participação financeira)**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a publicação em Jornal Oficial do presente Contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**(Atribuições do Clube)**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua publicação em Jornal Oficial, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.

2º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

05 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 9/2009 de 16 de Março de 2009

**1.º Aditamento ao Contrato-Programa  
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de Dezembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Capelense Sport Clube, com o nº 491, publicado no Jornal Oficial nº 247, II série de 29/12/2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão da série Açores;

Considerando que o Capelense Sport Clube teve de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3ª. Divisão série Açores – apuramento do campeão;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Capelense Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Domingos Pereira, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 175.743,99, conforme o programa apresentado, é de € 58.320,00, sendo:

1º - .....

2º - .....

**JORNAL OFICIAL**

3º - .....

4º - € 11.680,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 2ª fase – apuramento do campeão;

5º - € 9.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 2ª fase – apuramento do campeão;

6º - € 2.940,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – Série Açores – 2ª fase – apuramento do campeão, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

12 de Fevereiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.  
- O Presidente do Capelense Sport Clube, *Domingos Pereira*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 10/2009 de 16 de Março de 2009**

1.º Aditamento ao Contrato-Programa  
de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de Novembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Marítimo Sport Clube, com o n.º 444, publicado no Jornal Oficial n.º 232, II série de 04/12/2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase da série Açores;

Considerando que o Marítimo Sport Clube tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3ª. Divisão série Açores – despromoção;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Marítimo Sport Clube, adiante designado por MSC ou segundo outorgante, representado por Liberal Manuel Pavão Carreiro, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.<sup>a</sup> do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 161.698,00, conforme o programa apresentado, é de € 43.380,00, sendo:

1º - .....

2º - .....

3º - .....

4º - € 5.840,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão - Série Açores – 2.<sup>a</sup> fase – despromoção;

5º - € 2.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão - Série Açores – 2.<sup>a</sup> fase – despromoção;

6º - € 840,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores – 2.<sup>a</sup> fase – despromoção, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

12 de Fevereiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.  
- O Presidente do Marítimo Sport Clube, *Liberal Manuel Pavão Carreiro*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 11/2009 de 16 de Março de 2009****1.º Aditamento ao Contrato-Programa  
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 10 de Dezembro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sport Clube Lusitânia, com o n.º 490, publicado no Jornal Oficial n.º 247, II série de 29/12/2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão

**JORNAL OFICIAL**

– série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase da série Açores;

Considerando que o Sport Clube Lusitânia tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3ª. Divisão série Açores – despromoção;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por João Leonel Álamo Meneses e João Orlando de Sousa Rebelo, Membros da Comissão Executiva, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 180.505,00, conforme o programa apresentado, é de € 52.500,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) .....

d) € 8.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 2ª fase – despromoção;

e) € 4.200,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 2ª fase – despromoção;

f) € 1.260,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – Série Açores – 2ª fase – despromoção, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - .....

**JORNAL OFICIAL**

12 de Fevereiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.  
- A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, João Leonel Álamo Meneses, *João Orlando de Sousa Rebelo*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho n.º 343/2009 de 16 de Março de 2009**

Nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, designo, sob proposta do director regional da Ciência e Tecnologia, Sandra Margarida de Medeiros Arruda Botelho, assistente administrativa especialista, do quadro de ilha de S. Miguel, afecta à Direcção Regional da Habitação, para exercer funções de secretariado do referido director regional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

2 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**D.R. DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES TERRESTRES****Despacho n.º 344/2009 de 16 de Março de 2009**

Considerando que no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2008, de 4 de Abril de 2008, foram conferidos ao Director Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis necessários à execução da empreitada de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1ª em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2008, de 4 de Abril de 2008, conjugado com o primeiro parágrafo da alínea a) do n.º 5 do artigo 17.º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e o artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Subdelegar em Maria Natália Moreira Silva, Chefe de Divisão de Construção e Manutenção, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis necessários à execução da empreitada de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1ª em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

06 de Março de 2009. - O Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres,  
*Miguel António Moniz da Costa.*

**D.R. DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES TERRESTRES****Despacho n.º 345/2009 de 16 de Março de 2009**

Considerando que no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2009, de 3 de Março de 2009, foram conferidos ao Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis necessários à execução da empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira, Açores.

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2009, de 3 de Março de 2009, determino o seguinte:

1 - Subdelegar em Isménia Carvalho Landeiro Alves, Delegada da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha Terceira, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis necessários à execução da empreitada de concepção/construção das obras de reabilitação da Via Vitorino Nemésio, na Ilha Terceira, Açores.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

06 de Março de 2009. - O Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres,  
*Miguel António Moniz da Costa.*

**D.R. DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES TERRESTRES****Aviso n.º 69/2009 de 16 de Março de 2009**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, que aprova as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços na ilha de São Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT), a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos informa que foi aprovado o projecto de execução respeitante ao lanço abaixo identificado:

**JORNAL OFICIAL**

|                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Designação do Lanço           | Data do despacho de aprovação |
| Lanço 3.2 – Algarvia/Nordeste | 26/02/2009                    |

O projecto de execução acima referido encontra-se patente na Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, sita ao Largo do Colégio, n.º 4, Ponta Delgada, onde poderá ser consultado durante as horas normais de expediente (todos os dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas).

5 de Março de 2009. - O Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, *Miguel António Moniz da Costa*.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA****Aviso n.º 70/2009 de 16 de Março de 2009****1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: José Manuel Pacheco Rego Costa

Endereço: Rua Teófilo Braga, n.º 1

Código postal: 9500 247

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: 00351 296285221

Fax: 00351 296283390

Endereço Electrónico: [apsm@apsm.pt](mailto:apsm@apsm.pt)

**2 - OBJECTO DO CONTRATO**

Designação do contrato: Atribuição do direito de utilização da loja 11 localizada nas Portas do Mar - Novo Terminal Marítimo da Cidade de Ponta Delgada, para o exercício da actividade de Bowling (Quatro Pistas) com Bar de Apoio.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 55000000

**3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

**4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não****6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ponta Delgada

**7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Restantes contratos

Prazo contratual de 72 meses a contar da celebração do contrato

**9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS****9.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A

Endereço desse serviço: Rua Teófilo Braga, n.º 1

Código postal: 9500-247

Localidade: Ponta Delgada

Endereço Electrónico: [apsm@apsm.pt](mailto:apsm@apsm.pt)

**9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas**

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: Não aplicável.

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 50 €

**10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO**

Até às 17:00 do 14.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

**11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS**

**JORNAL OFICIAL**

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

**12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:  
Pontuação da Remuneração Fixa (PRF);

Pontuação d Remuneração Variável (PRV)

**13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não****14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Designação: Conselho de Administração da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A

Endereço: Rua Teófilo Braga, n.º 1

Localidade: Ponta Delgada

Código postal: 9500 247

Endereço Electrónico: [apsm@apsm.pt](mailto:apsm@apsm.pt)

**15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

**16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não**

**18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO**

Nome: José Manuel Pacheco Rego Costa

Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Acordo n.º 38/2009 de 16 de Março de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro social e Paroquial de Santo Antão – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****Cláusula I**

Obrigações do Centro Social e Paroquial de Santo Antão:

Proceder ao pagamento das despesas com o Plano de Emergência e Evacuação.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de Santo Antão autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará na referida aquisição no montante de 2.000,00€ (dois mil euros) através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data do presente protocolo, destinado a suportar os custos atrás referidos.

31 de Dezembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Santo Antão, Pde. *Artur Manuel Amaral da Cunha*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Aviso n.º 71/2009 de 16 de Março de 2009**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, integrados nos Quadros Regionais de Ilha de São Miguel, Terceira e Faial e afectos à Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista, ao abrigo dos artigos 93.º e 94.º, cabe reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste Aviso, nos termos do disposto no artigo 96.º do citado diploma.

9 de Março de 2009. - A Coordenadora Técnica, *Exaltina Barbosa Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 2/2009 de 16 de Março de 2009**

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Hotelaria, Similares e Golfe) – Alteração Salarial e Outra.**

A convenção publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 133 de 26 de Dezembro de 2007, é alterada da forma seguinte:

Cláusula 68.<sup>a</sup>

**Princípios do direito à alimentação**

1 - A remuneração em espécie é constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar; ou almoço, jantar e ceia, conforme o horário da efectiva prestação de trabalho.

2 - Na impossibilidade de ser facultada a alimentação prevista no número anterior, ou por opção da entidade empregadora, é devido o pagamento de um subsídio de alimentação no valor mensal de € 24,00, valor actualizado anualmente, de acordo com a percentagem acordada para a Tabela Salarial.

3 - O valor previsto no número anterior é pago proporcionalmente nas situações de falta do trabalhador, ou disponibilização parcial da alimentação referida no número 1.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Tabela Salarial****Subsector de Hotelaria, Similares e Golfe**

| <b>Categorias profissionais</b>                | <b>Grupo I<br/>Euros</b> | <b>Grupo II<br/>Euros</b> |
|------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>Direcção:</b>                               |                          |                           |
| Director Geral                                 | 1.030,00                 | 1.010,00                  |
| Director Administrativo ou Director Financeiro | 993,00                   | 872,00                    |
| Subdirector, Gerente                           | 846,00                   | 769,00                    |
| Assistente Direcção                            | 740,00                   | 664,00                    |
| <b>Área comercial:</b>                         |                          |                           |
| Director Comercial e de Marketing              | 816,00                   | 740,00                    |
| Promotor de vendas                             | 557,00                   | 529,00                    |
| Chefe de reservas                              | 615,00                   | 557,00                    |
| Empregado de reservas                          | 557,00                   | 529,00                    |
| <b>Recepção:</b>                               |                          |                           |
| Chefe de recepção                              | 615,00                   | 557,00                    |
| Controlador                                    | 557,00                   | 529,00                    |
| <b>Recepcionista:</b>                          |                          |                           |
| De 1. <sup>a</sup>                             | 557,00                   | 529,00                    |
| De 2. <sup>a</sup>                             | 503,00                   | 480,00                    |
| De 3. <sup>a</sup>                             | 479,00                   | 478,00                    |
| Praticante                                     | 473,00                   | 473,00                    |



## JORNAL OFICIAL

|                                          |        |        |
|------------------------------------------|--------|--------|
| <b>Porta:</b>                            |        |        |
| Trintanário 1. <sup>a</sup>              | 478,00 | 476,00 |
| Trintanário 2. <sup>a</sup>              | 475,00 | 474,00 |
| Porteiro                                 | 475,00 | 474,00 |
| <b>Andares/Limpeza/Roup./Lavandaria:</b> |        |        |
| Governante                               | 542,00 | 529,00 |
| Governante Adjunto                       | 503,00 | 490,00 |
| Chefe de Rouparia/ Lavandaria            | 503,00 | 490,00 |
| Subchefe de Rouparia/ Lavandaria         | 479,00 | 475,00 |
| <b>Empregado(a) de Limpeza:</b>          |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>                       | 479,00 | 477,00 |
| De 2. <sup>a</sup>                       | 477,00 | 476,00 |
| Praticante                               | a)     | a)     |
| <b>Empregado(a) de Quartos:</b>          |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>                       | 479,00 | 477,00 |
| De 2. <sup>a</sup>                       | 477,00 | 476,00 |
| Praticante                               | a)     | a)     |
| <b>Empregado(a) de Lavandaria</b>        |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>                       | 479,00 | 477,00 |
| De 2. <sup>a</sup>                       | 477,00 | 476,00 |
| Praticante                               | a)     | a)     |
| <b>Bar:</b>                              |        |        |
| Chefe de Bar                             | 599,00 | 577,00 |
| <b>Barman/Barmaid:</b>                   |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>                       | 564,00 | 529,00 |
| De 2. <sup>a</sup>                       | 529,00 | 500,00 |
| De 3. <sup>a</sup>                       | 480,00 | 477,00 |
| Praticante                               | 473,00 | 473,00 |
| <b>Mesa:</b>                             |        |        |
| Chefe de Mesa                            | 600,00 | 568,00 |
| Subchefe de mesa                         | 557,00 | 529,00 |
| Escanção                                 | 557,00 | 529,00 |
| <b>Empregado(a) de Mesa:</b>             |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>                       | 529,00 | 500,00 |
| De 2. <sup>a</sup>                       | 500,00 | 480,00 |
| De 3. <sup>a</sup>                       | 480,00 | 477,00 |
| Praticante                               | 473,00 | 473,00 |
| <b>Cozinha:</b>                          |        |        |
| Chefe de cozinha                         | 652,00 | 605,00 |
| Sub-chefe de cozinha                     | 622,00 | 584,00 |
| <b>Cozinheiro(a)/ Pasteleiro(a):</b>     |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>                       | 590,00 | 564,00 |
| De 2. <sup>a</sup>                       | 529,00 | 517,00 |
| De 3. <sup>a</sup>                       | 527,00 | 481,00 |
| Praticante                               | a)     | a)     |
| <b>Empregado(a) de cozinha:</b>          |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>                       | 507,00 | 505,00 |
| De 2. <sup>a</sup>                       | 505,00 | 503,00 |
| De 3. <sup>a</sup>                       | 503,00 | 501,00 |
| Praticante                               | a)     | a)     |
| <b>Copa:</b>                             |        |        |
| Cafeteiro de 1. <sup>a</sup>             | 508,00 | 490,00 |



# JORNAL OFICIAL

|                                  |        |        |
|----------------------------------|--------|--------|
| Cafeteiro de 2. <sup>a</sup>     | 481,00 | 480,00 |
| Cafeteiro Praticante             | 473,00 | 473,00 |
| Copeiro de 1. <sup>a</sup>       | 484,00 | 480,00 |
| Copeiro de 2. <sup>a</sup>       | 479,00 | 476,00 |
| Copeiro Praticante               | 473,00 | 473,00 |
| <b>Despensa:</b>                 |        |        |
| Ecónomo                          | 600,00 | 557,00 |
| <b>Empregado(a) de despensa:</b> |        |        |
| De 1. <sup>a</sup>               | 500,00 | 485,00 |
| De 2. <sup>a</sup>               | 481,00 | 479,00 |
| De 3. <sup>a</sup>               | 475,00 | 475,00 |
| Praticante                       | a)     | a)     |
| <b>Serviços Diversos:</b>        |        |        |
| Mestre Geral                     | 557,00 | 529,00 |
| Jardineiro                       | 477,00 | 476,00 |
| Mandarete                        | 477,00 | 476,00 |
| Praticante                       | a)     | a)     |
| Ajudante de mestre geral         | 477,00 | 476,00 |



# JORNAL OFICIAL

## Subsector de restaurantes, cafés, cervejarias, pub's, discotecas e similares

| Categorias profissionais                   | Grupo I | Grupo II |
|--------------------------------------------|---------|----------|
| Chefe de balcão                            | 526,00  | 509,00   |
| Chefe de mesa                              | 514,00  | 479,00   |
| Chefe de cozinha                           | 554,00  | 526,00   |
| Chefe de bar                               | 596,00  | 574,00   |
| <b>Barman/Barmaid:</b>                     |         |          |
| De 1. <sup>a</sup>                         | 552,00  | 530,00   |
| De 2. <sup>a</sup>                         | 541,00  | 526,00   |
| Praticante                                 | 473,00  | 473,00   |
| <b>Empregado(a) de Mesa/Balcão e Mesa:</b> |         |          |
| De 1. <sup>a</sup>                         | 498,00  | 482,00   |
| De 2. <sup>a</sup>                         | 487,00  | 479,00   |
| De 3. <sup>a</sup>                         | 476,00  | 473,00   |
| Praticante                                 | a)      | a)       |
| <b>Cozinheiro(a) / Pasteleiro(a):</b>      |         |          |
| De 1. <sup>a</sup>                         | 498,00  | 482,00   |
| De 2. <sup>a</sup>                         | 486,00  | 479,00   |
| De 3. <sup>a</sup>                         | 480,00  | 478,00   |
| Cafeteiro                                  | 480,00  | 478,00   |
| Ajudante de Cafeteiro                      | 477,00  | 476,00   |
| <b>Empregado(a) de cozinha ou copeiro:</b> |         |          |
| De 1. <sup>a</sup>                         | 479,00  | 478,00   |
| De 2. <sup>a</sup>                         | 478,00  | 477,00   |
| De 3. <sup>a</sup>                         | 477,00  | 476,00   |
| Praticante                                 | a)      | a)       |

**JORNAL OFICIAL****Subsector de golfe**

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Director de golfe            | 914,00 |
| Chefe de manutenção de Golfe | 779,00 |
| Secretário de golfe          | 566,00 |
| Capataz de campo             | 541,00 |
| Controlador de golfe         | 513,00 |
| Recepcionista de golfe       | 513,00 |
| Trabalhador de rega          | 484,00 |
| Cortador de relva            | 484,00 |
| Caddie                       | 476,00 |

a) Valor salarial a observar nos termos do disposto no art. 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

A Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O presente Contrato Colectivo de Trabalho abrange 106 empregadores e 1390 trabalhadores.

Ponta Delgada, 27 de Janeiro de 2009.

Pela Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *António José de Melo Silva, Luís Alberto de Almeida Duarte, João Chaves de Faria e Castro e Ana Rodrigues*. Pelo Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, *Maria Helena Fontiela Figueiredo Paulino e Fernando Gomes*.

Entrado em 16 de Fevereiro de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 6 de Março de 2009, com o n.º 2, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 3/2009 de 16 de Março de 2009**

**AE entre HORTALUDUS – Gestão e Exploração de Equipamentos, E.M. e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – Alteração salarial e outras.**

Alterações ao AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 1 de Junho de 2006, com últimas alterações constantes do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 33, de 18 de Fevereiro de 2008.



# JORNAL OFICIAL

## ACTA

Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se na Sala de reuniões da HORTALUDUS – Gestão e Exploração de Equipamentos, E.M., os representantes da empresa Senhor João Luís Rosa Morais e Aline Després e os Dirigentes Sindicais os Senhores Luís Carlos Sousa Armas Amaral e José Rodrigues Costa pelo SINTAP – Açores, das referida negociações as partes acordaram nas alterações pecuniárias ao clausulado económico e na revisão da tabela salarial do AE em vigor na Empresa Municipal HORTALUDUS, que em anexo ficam a fazer parte integrante desta acta para fins de depósito e publicação.

A acta vai ser assinada por todos os presentes na sua qualidade de representantes de ambas as partes devidamente credenciados, e nada mais havendo a tratar, foram encerradas as negociações, das quais se lavrou a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai pelos intervenientes ser assinada.

## ANEXO II

### Mapa de pessoal e remunerações

(a que se referem o n.º 2 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 35.ª)

| Grupo Profissional | Categorias                      | Níveis de desenvolvimento e remunerações |            |            |          |
|--------------------|---------------------------------|------------------------------------------|------------|------------|----------|
|                    |                                 | 1                                        | 2          | 3          | 4        |
| 1                  | Técnico Superior                | 1.359,39                                 | 1.529,32   | 1.699,25   | 1.869,17 |
|                    | Estagiário                      | 1.090,91                                 | -----<br>- | -----<br>- | -----    |
| 2                  | Coordenador                     | 1.223,47                                 | 1.291,44   | 1.393,39   | 1.529,32 |
|                    | Técnico de Contas               | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Técnico Controlo Qualidade Água | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Técnico de Hipismo              | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Animador Desportivo             | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Animador Cultural               | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Projeccionista                  | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Técnico de Luzes                | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Técnico de Som                  | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
|                    | Técnico de Manutenção           | 846,23                                   | 1.002,55   | 1.145,29   | 1.223,47 |
| 3                  | Chefe de Escritório             | 1.145,29                                 | 1.257,44   | 1.359,39   | 1.461,36 |
|                    | Assistente Administrativo       | 676,30                                   | 808,85     | 985,56     | 1.145,29 |

**JORNAL OFICIAL**

|   |                     |        |        |          |          |
|---|---------------------|--------|--------|----------|----------|
| 4 | Encarregado         | 914,20 | 951,58 | 1.019,54 | 1.056,94 |
|   | Recepcionista       | 543,76 | 676,30 | 754,47   | 863,21   |
|   | Bilheteiro          | 543,76 | 676,30 | 754,47   | 863,21   |
|   | Arrumador           | 543,76 | 676,30 | 754,47   | 863,21   |
|   | Empregado de Bar    | 543,76 | 676,30 | 754,47   | 863,21   |
|   | Nadador Salvador    | 543,76 | 676,30 | 754,47   | 863,21   |
|   | Tratador            | 543,76 | 676,30 | 754,47   | 863,21   |
|   | Ajudante            | 513,17 | 543,76 | 577,75   | 642,31   |
|   | Auxiliar de Limpeza | 513,17 | 543,76 | 577,75   | 642,31   |

**Diuturnidades (Cláusula 36.º n.º1)**

16,11 €

**Subsídio de refeição (Cláusula 42.ª)**

4,27 €

A Tabela Salarial, Diuturnidades e Subsídio de Refeição tem aplicação retroactiva a 1 de Janeiro de 2009.

Esta negociação abrange 14 trabalhadores.

6 de Fevereiro de 2009.

Pela HORTALUDUS – Gestão e Exploração de Equipamentos, E.M. – *João Luís Rosa Morais*, Presidente e *Aline Després*, 1.ª vogal. Pelo SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – *Luís Carlos Sousa Armas Amaral* e *José Rodrigues Costa*, Dirigentes Sindicais.

Entrado em 27 de Fevereiro de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 3 de Março de 2009, com o n.º 1, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 1/2009 de 16 de Março de 2009****SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Alteração.**

Alteração aprovada em Congresso de 29 de Novembro de 2008, aos estatutos publicados no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 10/2/2005.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****Estatutos****CAPÍTULO I****Da Identificação sindical****Artigo 1.º****Natureza, âmbito e sede**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é a organização Sindical constituída por todos os trabalhadores que nela se filiem voluntariamente, exerçam as suas funções no sector Agro-Alimentar, Hotelaria e serviços a eles ligados, estejam sujeitos ao regime do direito público ou privado.

2 - O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores abrange todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, tem a sua sede em Ponta Delgada podendo criar Delegações Regionais e Secções onde condições do meio o aconselhem.

**Artigo 2.º****Sigla e símbolos**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores adaptou a sigla SINTABA/AÇORES e tem como símbolo meia roda dentada, uma espiga de trigo, um cálice e a figura estilizada de um trabalhador circundado por um círculo com a designação do Sindicato.

**Artigo 3.º****Bandeira e hino**

1 - A Bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo encarnado tendo ao centro o símbolo do Sindicato. No canto superior direito figuram os símbolos e sigla da UGT.

2 - O Hino do Sindicato é o que foi adoptado pela União Geral dos Trabalhadores.

**CAPÍTULO II****Artigo 4.º****Autonomia**

O Sindicato do Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

## Artigo 5.º

**Sindicalismo democrático**

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários na participação activa dos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

## Artigo 6.º

**Direito de tendência**

1 - É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatuto.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os associados constituir-se formalmente em tendências cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Congresso.

## Artigo 7.º

**Filiação na UGT**

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a Declaração de Princípios desta, reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do Sindicalismo Democrático.

## Artigo 8.º

**Solidariedade sindical**

1 - O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um Movimento Sindical forte, livre e independente.

2 - Para o efeito, o Sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3 - Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas.

## Artigo 9.º

**Fins**

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o Movimento Sindical
- b) Democrático.

**JORNAL OFICIAL**

- c) Defender os interesses e os direitos dos associados na perspectiva da consolidação da Democracia política e económica.
- d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial.
- e) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos associados e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso.
- f) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade.
- g) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados.
- h) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos associados e a estabilidade das relações de trabalho.
- i) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo.
- j) Defender as condições de vida dos associados visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego.
- k) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados.
- l) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar do desemprego tecnológico.
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados.
- n) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora.
- o) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana.
- p) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou adopção de todas as medidas que lhe digam respeito.
- q) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Dos associados****Artigo 10.º****Qualidade de sócio**

1 - Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no Artigo 1.º.

2 - Mantêm a qualidade de sócios os trabalhadores que deixem a sua actividade mas não passem a exercer outra não representada pelo SINTABA/AÇORES.

**Artigo 11.º****Pedido de inscrição**

1 - O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado Executivo do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional do trabalhador.

2 - O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida e a recolha de todos os dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

**Artigo 12.º****Consequência da inscrição**

1 - O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do Sindicalismo Democrático e da Declaração de Princípios e Estatuto do Sindicato.

2 - Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

**Artigo 13.º****Recusa de inscrição**

1 - O Secretariado Executivo poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhada da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato.

2 - Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o Secretariado Executivo informará o trabalhador de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o Conselho Geral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 14.º

**Unicidade da inscrição**

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro Sindicato.

## Artigo 15.º

**Direitos dos associados**

1 - São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral.
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos.
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais.
- d) Beneficiar do Fundo de Greve nos termos definidos pelo Conselho Geral.
- e) Beneficiar da protecção sindical e, nomeadamente dos Fundos de Solidariedade nos termos estabelecidos pelo Conselho Geral.
- f) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato.
- g) Recorrer para o Conselho Geral das decisões dos Órgãos Directivos que contrariem o

## Artigo 16.º

**Deveres dos associados**

1 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto e os Regulamentos do Sindicato.
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso e dos demais Órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos deste Estatuto.
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito.
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato.
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios do Sindicalismo Democrático.
- f) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato.

**JORNAL OFICIAL**

g) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

2 - Os Associados a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º ficam isentos do pagamento de quotas, salvo se passarem a exercer actividade remunerada abrangida pelo âmbito estatutário do SINTABA/AÇORES, caso em que, por essa actividade, pagarão a quota segundo o regime geral.

**Artigo 17.º****Perda de qualidade de associado**

1 - Perdem a qualidade de associados os sócios que:

a) Comuniquem ao Secretariado Executivo, com antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato.

b) Deixem de pagar a quota por período superior a dois meses, salvo se por motivo justificado e aceite pelo Secretariado Executivo.

c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

2 - No caso da alínea b) do número anterior, a perda de qualidade de associado opera-se pela notificação que para o efeito, o Secretariado Executivo deve fazer ao associado.

**Artigo 18.º****Readmissão**

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Executivo e ouvido o Conselho de Disciplina.

**CAPÍTULO IV****Da Organização sindical****Artigo 19.º****Enumeração dos órgãos**

1 - São Órgãos do Sindicato:

a) O Congresso

b) O Conselho Geral

c) O Secretariado Executivo

d) O Conselho Fiscalizador de Contas

**JORNAL OFICIAL**

e) O Conselho de Disciplina

2 - Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência do Congresso.

**Secção I****Do Congresso****Artigo 20.º****Composição do congresso**

1 - O Congresso é o Órgão máximo do Sindicato.

2 - O Congresso é constituído por:

- a) Os Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) Os Membros do Conselho Geral;
- c) Os Membros do Secretariado Executivo;
- d) Os Membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
- e) Os Membros do Conselho de Disciplina;
- f) Os Delegados designados pelo Órgão executivo de cada uma das Delegações Regionais, num máximo de 2 Delegados por cada.

3 - O Conselho Geral fixará, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, o número de Delegados ao Congresso.

**Artigo 21.º****Competência do congresso**

São da competência exclusiva do Congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do Programa de Acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição do Conselho Geral, do Secretariado Executivo, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas;
- c) Destituição dos Órgãos Estatutários e eleição dos Órgãos destituídos, nos termos previstos por este Estatuto;
- d) Revisão do Estatuto;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Aprovação do Regulamento Eleitoral e do Regimento do Congresso e ratificação de todos os Regulamentos Internos elaborados pelos outros Órgãos Estatutários;
- f) Aprovação do Regulamento de Tendências e o seu reconhecimento no interior do Sindicato;
- g) Fixação ou alteração das quotizações sindicais;
- h) Extinção ou dissolução do Sindicato e a liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais

**Artigo 22.º****Modo de eleição dos delegados**

Os Delegados ao Congresso a que se refere a alínea a) do número 2 do Artigo 20.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal directo e secreto, obtendo-se o resultado pelo método de representação proporcional de *Hondt*.

**Artigo 23.º****Reunião do congresso**

- 1 - O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente quando convocado nos termos e pela forma do presente Estatuto.
- 2 - O Congresso realizar-se-à no prazo máximo de 10 dias após a eleição dos seus Delegados.

**Artigo 24.º****Convocação do congresso**

- 1 - O Congresso ordinário reúne a convocação do Conselho Geral.
- 2 - O Congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Geral, pelo Secretariado Executivo ou conjuntamente por estes dois órgãos, e ainda, por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - A convocatória do Congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos, em dois jornais diários de circulação no âmbito geográfico do SINTABA/AÇORES, e conter a ordem de trabalhos bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.
- 4 - O Congresso será convocado com antecedência mínima de 60 dias ou de 15, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 - O Congresso extraordinário deverá ser convocado com os requisitos de publicidade previstos no número 3 deste Artigo.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 25.º****Ordem de trabalhos**

- 1 - Compete ao Conselho Geral, ouvido o Secretariado, fixar a ordem de trabalhos.
- 2 - Até 5 dias antes da realização do Congresso, o Secretariado Executivo remeterá a todos os Delegados, síntese de todos os documentos recebidos e outros da sua iniciativa, incluindo a competente ordem de trabalhos.

**Artigo 26.º****Funcionamento do congresso**

- 1 - No início da primeira sessão, o Congresso elegerá, de entre os Delegados presentes por voto directo e secreto, uma Comissão de Verificação de Poderes para confirmação dos Membros e dos Delegados eleitos, constituída por um Presidente, um Secretario e um Vogal.
- 2 - Do mesmo modo será eleita, nos termos do presente Estatuto, a Mesa do Congresso.
- 3 - Até se encontrar constituída a Mesa do Congresso, a presidência desta e o exercício das atribuições a que se referem os números anteriores serão cometidas ao Presidente do SINTABA/AÇORES e restantes Membros da Mesa do Conselho Geral.
- 4 - O Congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 5 - Se no termo da data pré fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o Congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias após a sua suspensão.
- 6 - Os mandatos dos Delegados mantêm-se de direito até ao Congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

**Artigo 27.º****Quorum**

- 1 - O Congresso só poderá iniciar-se, e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.
- 2 - A presença dos delegados às reuniões plenárias será verificada por iniciativa da Mesa do Congresso ou de qualquer dos delegados, se justificadamente for suscitada a dúvida de falta de quorum.

## Artigo 28.º

**Mesa do congresso**

1 - A Mesa do Congresso é composta, por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º Secretários.

2 - A Mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

## Artigo 29.º

**Competência da mesa**

Compete á Mesa do Congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso.
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do Congresso.
- c) Elaborar as Actas do Congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas.
- d) Organizar e nomear as Comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

## Artigo 30.º

**Competência do presidente da mesa**

1 - Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Congresso:

- a) Representar o Congresso.
- b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento.
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário, em caso de rejeição.
- d) Assinar os documentos em nome do Congresso.
- e) Vigiar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Congresso.

2 - O Presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, por um Delegado eleito para esse fim.

## Artigo 31.º

**Competência dos secretários da mesa**

1 - Compete aos Secretários de acordo com a distribuição de funções feita pelo Presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações.

**JORNAL OFICIAL**

- b) Organizar as inscrições dos Delegados que pretendam usar da palavra.
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assiná-lo juntamente com o Presidente.
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
- e) Promover a publicação de um boletim informativo do Congresso e o seu envio aos associados.
- f) Coadjuvar, em geral, o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2 - A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do Artigo anterior poderá ser exercida pelo 10 Secretário, por delegação do Presidente.

**Artigo 32.º****Eleição dos órgãos estatutários**

1 - A eleição dos Órgãos Estatutários realizar-se-à na última sessão do Congresso, nos moldes e pela forma prevista no Estatuto e no Regimento do Congresso.

2 - Nos termos do n.º anterior, qualquer associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do Congresso, pode ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários.

**Artigo 33.º****Propositura de listas**

Só poderão candidatar-se aos diversos Órgãos Estatutários as listas que hajam sido propostas pelo Secretariado Cessante, por um mínimo de 1/3 dos Delegados presentes ou por alguma das tendências organizadas e reconhecidas no interior do Sindicato.

**Artigo 34.º****Regimento do congresso**

A disciplina e o funcionamento do Congresso são regulados por regimento próprio.

**Secção II****Do Conselho Geral****Artigo 35.º****Composição do conselho geral**

1 - O Conselho Geral é o Órgão detentor da soberania sindical entre Congressos e é composto por 15 membros.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O número de Membros do Conselho Geral não será nunca inferior ao dobro do estabelecido para o Secretariado Executivo.

**Artigo 36.º****Competência do conselho geral**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Convocar o Congresso nos termos e pela forma prevista no Estatuto;
- b) Fixar a ordem de trabalhos para o Congresso, depois de ouvido o Secretariado Executivo;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- e) Eleger os Delegados ao Congresso da UGT;
- f) Eleger os representantes do Sindicato para o Conselho Geral da UGT ou para organizações em que o SINTABA/AÇORES deva estar representado;
- g) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos Órgãos Estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os Órgãos do Sindicato, ouvindo o Conselho de Disciplina;
- h) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com a pena de expulsão;
- i) Declarar ou fazer cessar a greve com uma duração superior a cinco dias;
- j) Instituir sob proposta do Secretariado Executivo um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- l) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados;
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo Congresso;
- n) Deliberar a compra e venda de imóveis, empréstimos de valor elevado, como tal considerado pelo Conselho Geral bem como a oneração do património imóvel do Sindicato;
- o) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência do Congresso, salvo por delegação deste.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 37.º

**Modo de eleição do conselho geral**

O Conselho Geral é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes, obtendo-se o resultado pelo método de representação proporcional de *Hondt*.

## Artigo 38.º

**Presidente do Sindicato**

1 - É considerado Presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Geral.

2 - É considerado Vice-Presidente do Sindicato o candidato que, segundo o método de *Hondt*, for eleito em 2.º lugar para o Conselho Geral.

## Artigo 39.º

**Reunião do conselho geral**

1 - O Conselho Geral reúne uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente.

2 - O Conselho Geral reunirá extraordinariamente a requerimento do Secretariado Executivo, de um terço dos seus membros ou de 10% dos associados.

3 - A convocação do Conselho Geral é feita nominalmente e por escrito ou via electrónica, com a menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.

4 - O Conselho Geral será convocado com a antecedência mínima de 20 dias ou de 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, sem prejuízo de prazos especiais referidos no regulamento do Conselho Geral.

5 - Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o Conselho Geral ser convocado telegraficamente ou por via electrónica com a antecedência mínima de 24 horas.

## Artigo 40.º

**Constituição da mesa do conselho geral**

1 - A Mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um Secretário eleito pelo Conselho Geral na sua 1.ª reunião.

2 - O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3 - O Secretário desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, no exercício das suas competências.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 41.º

**Quorum**

1 - O Conselho Geral só poderá reunir-se e deliberar validamente se estiverem presentes à hora marcada, pelo menos metade e mais um dos seus Membros.

2 - Se à hora marcada não se verificar o quórum referido no número anterior, o Conselho Geral reunir-se-à, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

## Artigo 42.º

**Competência do presidente do conselho geral**

Compete em especial ao Presidente do Conselho Geral como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo Secretariado Executivo.
- c) Tomar assento, com direito a vota, nas reuniões do Secretariado Executivo.
- d) Superintender a todos os incidentes do processo eleitoral nos termos do respectivo Regulamento.
- e) Convocar o Congresso e proceder à sua abertura nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

## Secção III

**Do Secretariado executivo**

## Artigo 43.º

**Composição do secretariado executivo**

O Secretariado Executivo é o Órgão de gestão do Sindicato e é composto por sete membros.

## Artigo 44.º

**Competência do secretariado executivo**

Compete ao Secretariado Executivo exercer a gestão do Sindicato e designadamente:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político sindical definida pelo Congresso e com as deliberações do Conselho Geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos no estatuto;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Desenvolver e concretizar a negociação das Convenções Colectivas de Trabalho, ouvidas as Comissões Profissionais e Interprofissionais;
- d) Designar os Delegados ao Congresso da UGT;
- e) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos Delegados Sindicais, nos termos da lei;
- f) Regulamentar e propor à aprovação do Conselho Geral o «Estatuto do Delegado Sindical»;
- g) Ouvir e informar os Delegados Sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- h) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos do Estatuto;
- j) Elaborar e apresentar, até 31 de Março ao Conselho Geral, o relatório e contas do exercício do ano anterior até 31 de Dezembro e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- l) Elaborar e manter actualizados um inventário dos haveres do Sindicato;
- m) Elaborar a ordem de trabalhos do Congresso e propô-la ao Conselho Geral para aprovação;
- n) Propor à aprovação do Congresso o Programa de Acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- q) Participar sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os associados, ou aderir a outras já existentes, sob o parecer do Conselho Geral;
- s) Propor ao Conselho Geral a instituição e regulamento das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de um fundo de solidariedade;
- t) Declarar e fazer cessar a greve com a duração igual ou inferior a cinco dias;
- u) Elaborar propostas de alteração ao estatuto, apresentando-as previamente ao Conselho Geral para apreciação, e submetê-las ao Congresso para aprovação;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

v) Adquirir bens móveis e serviços de valor não superior a três vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

w) Deliberar em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, que visem garantir os interesses e direitos dos associados.

**Artigo 45.º****Modo de eleição do secretariado executivo**

O Secretariado Executivo é eleito pelo Congresso, por voto secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

**Artigo 46.º****Secretário-geral**

É considerado eleito Secretário-Geral do Sindicato, o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado Executivo.

**Artigo 47.º****Reunião do secretariado executivo**

1 - O Secretariado Executivo reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente, quinzenalmente.

2 - As deliberações do Secretariado Executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário-Geral voto de qualidade.

**Artigo 48.º****Quorum**

O Secretariado Executivo só pode reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos seus membros.

**Artigo 49.º****Responsabilidade dos membros do secretariado executivo**

1 - Os membros do Secretariado Executivo respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestaram em oposição.

2 - A assinatura de dois membros do Secretariado Executivo é suficiente para obrigar o Sindicato.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 50.º

**Constituição de mandatários**

1 - O Secretariado Executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvindo o Conselho Geral, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2 - Não carece de audição do Conselho Geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

## Artigo 51.º

**Livro de actas**

O Secretariado Executivo organizará um livro de actas, devendo lavrar acta de cada reunião efectuada.

## Artigo 52.º

**Competência do secretario geral**

Compete, nomeadamente, ao Secretário-Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Secretariado Executivo e organizar e atribuir os pelouros pelos seus diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas Organizações Internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos Delegados Sindicais;
- e) Requerer, em nome do Secretariado Executivo, a convocação do Congresso nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do estatuto.

## Secção IV

**Do Conselho de disciplina**

## Artigo 53.º

**Composição do conselho de disciplina**

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 54.º

**Competência do conselho de disciplina**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os Órgãos Estatutários e propor à deliberação daquele as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 81.º;
- d) Propor ao Conselho Geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Pronunciar-se sobre todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os Órgãos Estatutários.

## Artigo 55.º

**Modo de eleição do conselho de disciplina**

O Conselho de Disciplina é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

## Artigo 56.º

**Reunião do conselho de disciplina**

1 - Na sua primeira reunião o conselho de Disciplina elegerá de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer Órgão Estatutário para alguma questão da sua competência.

## Artigo 57.º

**Relatório**

O Conselho de Disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Geral que aprovar o Relatório e Contas do Secretariado Executivo.

**JORNAL OFICIAL**

## Secção V

**Do Conselho fiscalizador de contas**

## Artigo 58.º

**Composição do conselho fiscalizador de contas**

O Conselho Fiscalizador de Contas é o Órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

## Artigo 59.º

**Competência do conselho fiscalizador de contas**

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do Conselho Geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo Secretariado Executivo, até quinze dias antes da reunião do Conselho Geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

## Artigo 60.º

**Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas**

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes por voto secreto considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

## Artigo 61.º

**Reunião do conselho fiscalizador de contas**

1 - Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 59º e extraordinariamente, a pedido do Conselho Geral ou do Secretariado Executivo.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 62.º

**Suportes**

O Conselho Fiscalizador de Contas manterá, em dossier próprio, os suportes necessários a uma correcta e clara apreciação da situação contabilística do Sindicato.

## Secção VI

**Das comissões profissionais e interprofissionais**

## Artigo 63.º

**Número e composição das comissões**

1 - Poderão ser criadas tantas Comissões Profissionais e Interprofissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional e geográfico dos associados.

2 - Compete ao Secretariado Executivo definir o número das Comissões.

3 - Cada Comissão Profissional ou Interprofissional é composta por três elementos.

## Artigo 64.º

**Competência das comissões**

As comissões profissionais e interprofissionais têm competência meramente consultiva, sendo obrigatoriamente consultadas sobre as matérias que respeitem a condições Colectivas de Trabalho emergentes das Convenções Colectivas aplicáveis e sobre a negociação de qualquer proposta de Convenção Colectiva.

## Artigo 65.º

**Modo de eleição das comissões**

As Comissões Profissionais e Interprofissionais são eleitas pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

## Artigo 66.º

**Reunião das comissões**

1 - Na sua primeira reunião cada Comissão elegerá um Secretário Coordenador.

2 - As Comissões Profissionais e Interprofissionais reunirão sempre que necessário e, ainda, quando convocadas pelo Conselho Geral ou pelo Secretariado Executivo.

**JORNAL OFICIAL**

---

## Secção VII

**Disposições comuns**

## Artigo 67.º

**Capacidade eleitoral activa**

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja Membro do Congresso, pode por este ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários.

## Artigo 68.º

**Incompatibilidades**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é incompatível o exercício simultâneo de cargos em mais do que um Órgão do Sindicato.

2 - Os Membros do Congresso podem exercer cargos em outro Órgão do Sindicato.

## Artigo 69.º

**Reeleição**

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

## Artigo 70.º

**Suplentes**

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos Órgãos Estatutários conterá um número de candidatos suplentes que seja, pelo menos, metade do número de mandatos atribuídos.

## Artigo 71.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato será de quatro anos.

## Artigo 72.º

**Reserva de competência**

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer Órgão Estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Dos delegados sindicais****Artigo 73.º****Eleições dos delegados sindicais**

1 - O Secretariado Executivo promoverá e organizará em cada local de trabalho, a eleição dos Delegados Sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2 - Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

**Artigo 74.º****Direitos e obrigações dos delegados sindicais**

1 - O Secretariado Executivo assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos Delegados Sindicais no exercício da actividade sindical.

2 - Os Delegados Sindicais representam os trabalhadores associados perante os Órgãos Estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.

3 - Os Delegados Sindicais devem assumir a garantia dos valores do Sindicalismo Democrático e pautar a sua acção pelo “Estatuto do Delegado Sindical”.

**Artigo 75.º****Comunicação à entidade empregadora**

O Sindicato comunicará à entidade empregadora a identificação dos Delegados Sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessão de funções.

**Artigo 76.º****Duração do mandato**

A duração do mandato dos Delegado Sindicais não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores associados que os elegeram mediante nova eleição.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Do regime patrimonial****Artigo 77.º****Princípios gerais**

1 - O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso, o Secretariado Executivo criar os suportes adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 - Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado Executivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 - O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Geral, deverão ser divulgados pelo Secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.

4 - Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao Conselho Fiscalizador de Contas, o Conselho Geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato, uma peritagem às contas.

**Artigo 78.º****Receitas**

1 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Subsídios ou doações extraordinárias.

2 - Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

**Artigo 79.º****Quotizações**

A quotização de cada associado será de 1% da sua remuneração ilíquida mensal, incluindo os subsídios de férias e de natal e deverão ser enviadas ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês ou, no caso dos subsídios, até dez dias após o seu recebimento.

**Artigo 80.º****Aplicação das receitas**

1 - As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na delegação dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 - São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos Órgãos Estatutários ou seus Membros, que afectem os Fundos Sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

**CAPÍTULO VII****Do regime disciplinar****Artigo 81.º****Medidas disciplinares**

1 - Sem prejuízo de procedimento judicial que cada caso eventualmente determine, aos sócios do SINTABA/AÇORES que violarem deveres legais ou estatutários poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão.

2 - As sanções disciplinares graduam-se em função de maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

**Artigo 82.º****Competência disciplinar**

1 - O poder disciplinar será exercido pelo Conselho de Disciplina nos termos do presente Estatuto.

2 - O Conselho de Disciplina dará imediato conhecimento ao Secretariado Executivo das penas aplicadas.

3 - O Conselho de Disciplina proporá ao Conselho Geral a pena de expulsão em relatório fundamentado.

4 - Das sanções aplicadas tem o sócio direito de recurso para o Conselho Geral, ou, em caso de expulsão, para o Congresso.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 83.º****Processo disciplinar**

1 - Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido os meios de defesa consentidos em direito.

2 - O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

3 - Sendo necessário apurar factos ou havendo dúvidas quanto à autoria de factos disciplinares puníveis, pode a entidade com competência disciplinar determinar a abertura de um inquérito preliminar e ultimar-se no prazo máximo de trinta dias.

4 - No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou aberto.

5 - Os factos imputados ao arguido devem ser notificados através de uma nota de culpa.

6 - A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

7 - A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio que dele dará recibo no original, ou em impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de recepção.

8 - O arguido formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e que não sejam manifestamente inadequadas ou dilatórias e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

9 - O instrutor não é obrigado a ouvir mais do que três pessoas por cada facto alegado pelo arguido.

10 - A decisão será em princípio, tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 30 dias, se o Conselho de Disciplina o entender necessário.

11 - Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada e sob aviso de recepção.

**Artigo 84.º****Recurso**

1 - O recurso das sanções disciplinares deve ser interposto, por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada por carta registada sob

**JORNAL OFICIAL**

aviso de recepção, devidamente fundamentada e a expedir, conforme os casos, para o Presidente do Conselho Geral ou para o Presidente do Congresso.

2 - O recurso implica a suspensão da aplicação da pena, e o órgão do SINTABA/AÇORES que deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente deverá fazê-lo na sua primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

**Artigo 85.º****Prescrição**

1 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

2 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreverá igualmente se, conhecida a falta pelo Sindicato não for instaurado o competente procedimento no prazo de 90 dias.

3 - Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento penal forem superiores a 3 anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

**CAPÍTULO VIII****Das disposições finais****Artigo 86.º****Delegações regionais e secções locais**

1 - A criação de Delegações Regionais e Secções Locais do Sindicato é da competência do Conselho Geral sob proposta do Secretariado Executivo.

2 - A deliberação que instituir Delegações Regionais e Secções Locais definirá o respectivo âmbito geográfico de actuação.

3 - Cada Delegação Regional e cada Secção Local elegerá um Secretariado Executivo composto um mínimo de quatro e um máximo de sete membros.

4 - O órgão deliberativo das Delegações Regionais e das Secções Locais é a Assembleia dos associados inscritos por aquelas estruturas.

5 - Para efeitos do número anterior, as Delegações Regionais e as Secções Locais inscreverão, em caderno próprio, os associados que exerçam funções nas áreas respectivas.

6 - O processo de eleição e as formas de relação entre as Delegações Regionais e Secções Locais e os Órgãos Estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo Conselho Geral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 87.º

**Alteração do estatuto**

1 - O Estatuto só poderá ser alterado pelo Congresso, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos.

2 - O projecto de alteração deve ser distribuído aos Delegados ao Congresso com antecedência mínima de dez dias relativamente à data do Congresso.

## Artigo 88.º

**Extinção e dissolução do sindicato**

1 - A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção só poderá efectuar-se por deliberação do Congresso, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos seus Membros.

2 - No caso de extinção ou dissolução, o Congresso definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes serem distribuídos pelos associados.

**Regulamento eleitoral****CAPÍTULO I****Da capacidade eleitoral**

## Artigo 1.º

**Capacidade eleitoral**

1 - São eleitores do SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, todos os trabalhadores nele inscritos.

2 - Qualquer associado, nos termos do número anterior no pleno uso dos seus direitos, é livre de eleger e de ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários do SINTABA/AÇORES sem discriminação, nomeadamente em razão de sexo, idade, religião ou categoria profissional.

3 - Não podem contudo ser eleitos, os associados condenados há menos de cinco anos em pena de prisão maior ou em pena em curso de execução, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial.

4 - Do mesmo modo, não podem eleger e ser eleitos para qualquer Órgão Estatutário do SINTABA/AÇORES os associados afectados por alguma das incapacidades eleitorais activas e passivas determinadas na lei eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**Falta do pagamento de quotas**

1. Constitui incapacidade eleitoral específica, o não pagamento reportado à data marcada para o acto eleitoral, de três ou mais quotas mensais.

2. Não estão abrangidos pela incapacidade referida no número anterior os associados que se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença em que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos factores previstos na lei geral ou na Convenção Colectiva de Trabalho em cujo âmbito se incluam.

## Artigo 3.º

**Perda do mandato**

1 - Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos Órgãos Estatutários, os associados que:

a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade previstas nos números 3 e 4 do artigo 1.º deste regulamento;

b) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos ou derem três faltas consecutivas ou dez interpoladas sem motivo justificado de doença ou de outro caso de força maior.

2 - Compete ao Conselho Geral declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer associado, bem como indicar de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

## Artigo 4.º

**Renúncia ao mandato**

1 - Qualquer associado eleito para algum dos Órgãos Estatutários poderá renunciar ao mandato.

2 - A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida ao Conselho Geral que igualmente indicará o respectivo substituto nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º

**CAPÍTULO II****Do recenseamento eleitoral**

## Artigo 5.º

**Universidade do recenseamento**

Devem ser inscritos no recenseamento todos os associados que possuam capacidade eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 6.º

**Competência para o recenseamento**

1 - A inscrição no recenseamento compete ao Secretariado Executivo relativamente aos associados neles inscritos e às Delegações Regionais.

2 - Havendo divergência quanto à inclusão de um associado em um ou outro caderno, cabe ao Secretariado Executivo decidir em última estância.

## Artigo 7.º

**Organização do recenseamento**

1 - O recenseamento será organizado com base na inscrição sindical por empresa ou por grupos de empresas da mesma área, não devendo esta ultrapassar a área do Concelho.

2 - O recenseamento será elaborado por cadernos havendo tantos cadernos quantos os necessários.

3 - Desses cadernos serão obrigatoriamente enviadas cópias ao Conselho Geral.

## Artigo 8.º

**Actualização do recenseamento**

O recenseamento deverá estar organizado com os cadernos devidamente elaborados e actualizados no final de cada ano civil e até 45 dias antes da realização das eleições para o Congresso.

## Artigo 9.º

**Unicidade do recenseamento**

Nenhum associado pode estar inscrito mais do que uma vez no recenseamento.

## Artigo 10.º

**Teor da inscrição**

A inscrição dos trabalhadores deverá ser feita pelo seu nome completo, profissão ou categoria profissional, filiação, data e local de nascimento, morada e local de trabalho, com a indicação do lugar e da rua, número e andar do prédio.

## Artigo 11.º

**Exposição de cópia dos cadernos para exame e reclamação**

Durante os primeiros 30 dias prévios ao acto eleitoral, serão os cadernos afixados na sede do SINTABA/AÇORES e das Delegações sindicais a que respeitam bem como nos locais de trabalho, por um período de 10 dias.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 12.º****Reclamações**

1 - Até 5 dias após o termo do prazo de exposição, poderá qualquer associado reclamar perante o órgão executivo do Sindicato ou Delegação sindical das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento. O mesmo direito tem os componentes das listas que concorrem ao acto eleitoral.

2 - As reclamações serão decididas no prazo máximo de 5 dias devendo as decisões ser imediatamente afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

**Artigo 13.º****Recursos**

1 - Das decisões do Órgão Executivo cabe recurso para a Comissão de Fiscalização Eleitoral, a interpor no prazo de 2 dias.

2 - A Comissão de Fiscalização Eleitoral decidirá em última instância, no prazo de 3 dias.

**Artigo 14.º****Correcção dos cadernos**

Até 20 dias antes do acto eleitoral, o Órgão Executivo do Sindicato eliminará de cada um dos cadernos as inscrições que tenham sido consideradas indevidas e organizará cadernos suplementares com as inscrições que houverem de ser feitas.

**Artigo 15.º****Cadernos definitivos**

1 - Após o decurso do prazo a que se referem os artigos anteriores, os cadernos consideram-se definitivos, devendo todas as suas folhas ser rubricadas pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral como Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral.

2 - A comissão de Fiscalização Eleitoral conservará e guardará sob a sua responsabilidade os cadernos definitivos.

3 - Dos cadernos definitivos serão extraídas tantas cópias quantas as necessárias para cada uma das secções de voto, as quais serão entregues ao Presidente da respectiva Mesa até 5 dias antes do acto eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 16.º

**Presunção de capacidade eleitoral**

1 - A inscrição de um associado no caderno de recenseamento implica a presunção de que ele tem capacidade eleitoral.

2 - Esta presunção só poderá ser ilidida por documento, que a Mesa de voto possuir ou lhe for apresentado, comprovativo de alguma das incapacidades previstas no presente Regulamento.

## Artigo 17.º

**Infracções**

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de ao facto poder corresponder infracção criminal, todos os associados que, por qualquer forma, tentada, frustrada ou consumada, procedam a alguma inscrição dolosa, façam obstrução à inscrição ou impeçam a sua verificação ou que de algum modo falsifiquem os cadernos ou pratiquem factos que dificultem a sua normal elaboração.

**CAPÍTULO III**

## Artigo 18.º

**Forma de eleição**

1 - Os Delegados ao Congresso são eleitos por sufrágio directo e secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, apurando-se o resultado pelo método de *Hondt*.

2 - A eleição é feita por círculos eleitorais.

## Artigo 19.º

**Círculos eleitorais**

1 - Para efeitos de eleição de delegados ao Congresso, o território eleitoral do SINTABA/AÇORES abrange toda a Região Autónoma dos Açores e divide-se em círculos eleitorais.

2 - Os círculos eleitorais coincidirão, em princípio, com a área de divisão territorial administrativa por Concelho.

## Artigo 20.º

**Número de distribuição dos delegados**

1 - Em cada círculo eleitoral haverá em regra, um delegado por cada 60 associados eleitores, sem prejuízo do que, também em princípio, se estabelece nos números seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nas empresas ou serviços de um mesmo círculo eleitoral com um número superior a 15 associados eleitores, será eleito por estes um número de Delegados a cada fracção de 15.

3 - Nas empresas ou serviços com menos de 15 associados eleitores, estes deverão associar-se para a eleição dos delegados, por forma, a obterem aquele número, aplicando-se a regra de representatividade referida no ponto anterior.

4 - Quando tal número mínimo não seja atingido, os associados eleitores elegerão os seus Delegados pela forma seguinte:

- a) Até um número de 3 empresas ou serviços um Delegado;
- b) Em número superior a 3 empresas ou serviços dois Delegados;

5 - Quando, pelas regras dos três primeiros números deste artigo, reste um número igual ou superior à metade dos limites nela fixados, haverá mais um Delegado.

6 - O disposto no presente artigo é aplicável individualmente a cada uma das Delegações Regionais e às Secções Locais do SINTABA/AÇORES.

**Artigo 21.º****Fixação do número de delegados por círculo**

Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Conselho Geral fixará, na Convocatória da eleição, o número de Delegados que compete eleger em cada um dos círculos eleitorais.

**Artigo 22.º****Natureza do mandato dos delegados**

Os Delegados são representantes dos associados que os elegerem e estão vinculados na sua actuação e voto às moções propostas e recomendações com base nas quais foram eleitos.

**Artigo 23.º****Modo de eleição**

1 - Os Delegados ao Congresso são eleitos por listas plurinominais apresentadas por cada lista concorrente dispondo o trabalhador eleitor de um voto singular.

2 - As listas apresentadas em cada círculo eleitoral só podem conter nomes de candidatos inscritos no caderno eleitoral do respectivo círculo.

**Artigo 24.º****Organização das listas**

1 - As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos dos artigos 20.º e 21.º e pelo menos metade desse número, de candidatos suplentes.

2 - Os candidatos de cada lista considerar-se são ordenados segundo a sequência constante da respectiva lista distribuída.

3 - Podem propor listas para eleição de Delegados ao Congresso o Secretariado Executivo, as tendências organizadas ou 10% dos associados inscritos no caderno eleitoral do círculo eleitoral respectivo.

4 - Nas listas propostas nos termos da 2.ª parte do número anterior, considera-se mandatário da mesma o subscritor que figurar em 1.º lugar na lista.

**Artigo 25.º****Vagas ocorridas**

As vagas que, por qualquer motivo ocorram entre os Delegados eleitos são preenchidas, por ordem de precedência, pelos candidatos não eleitos da lista a que pertenciam os titulares dos mandatos vagos.

**Artigo 26.º****Marcação das eleições**

1 - O presidente do Conselho Geral do SINTABA/AÇORES marcará a data das eleições dos Delegados ao Congresso com antecedência mínima de 90 dias e máxima de 150 dias em relação à data do Congresso.

2 - A convocatória deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos, em um jornal diário de circulação Regional que abranja a área de actividade do sindicato e das delegações sindicais, havendo-o, e conter um prazo de apresentação de listas bem como o número de Delegados a eleger por cada círculo.

**Artigo 27.º****Dia da eleição**

O dia da eleição deverá sempre que possível ser o mesmo em todo o território da Região Autónoma dos Açores, não podendo em caso algum, mediar mais de três dias entre o início e o seu termo.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 28.º

**Comissão de fiscalização eleitoral**

1 - Até 30 dias após a marcação do dia da eleição, o presidente do Conselho Geral constituirá a Comissão de Fiscalização Eleitoral.

2 - A Comissão de Fiscalização Eleitoral é composta pela Mesa do Conselho Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

## Artigo 29.º

**Competência da comissão de fiscalização eleitoral**

Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Registrar o processo organizativo de cada uma das listas e verificar a sua conformidade aos Estatuto;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista de candidaturas durante a campanha eleitoral;
- c) Assegurar a conformidade dos cadernos eleitorais e a entrega oportuna das cópias necessárias de cada secção de voto;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Deliberar sobre quaisquer incidentes que ocorram durante o período de campanha eleitoral;
- f) Fiscalizar o acto eleitoral e deliberar sobre qualquer recurso, irregularidade ou fraude verificada durante o mesmo;
- g) Designar Delegados seus para cada um dos círculos eleitorais;
- h) Verificar os resultados eleitorais, proclamando-os no prazo máximo de três dias, com menção expressa do número de associados inscritos, número de votos entrados nas urnas e sua distribuição por cada uma das listas concorrentes e número de votos brancos ou nulos.

## Artigo 30.º

**Funcionamento**

1 - A Comissão de Fiscalização Eleitoral funcionará em plenário e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos Membros presentes.

2 - Compete ao Presidente do Conselho Geral, como Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral, assegurar o seu funcionamento eficiente, com todos os poderes para o efeito necessários, nomeadamente, os de excluir de qualquer sessão ou definitivamente da

**JORNAL OFICIAL**

Comissão, os Membros que pela sua conduta dificultem ou impossibilitem o desempenho das suas atribuições.

**Artigo 31.º****Propositura das listas**

1 - Só poderão candidatar-se, em cada círculo eleitoral, as listas que hajam sido subscritas por, pelo menos, 10% dos associados eleitores do respectivo círculo.

2 - Nenhum associado poderá subscrever a candidatura de mais do que uma lista.

**Artigo 32.º****Proibição de candidatura Plúrima**

Nenhum associado pode figurar como candidato em mais do que uma lista ou em mais do que um círculo eleitoral.

**Artigo 33.º****Apresentação das candidaturas**

1 - A apresentação das listas é feita ao Presidente do Conselho Geral do SINTABA/AÇORES, até ao 150 dia após a marcação da data da eleição, pelo mandatário dos subscritores, considerando-se este o 1.º subscritor da lista.

2 - Do processo de candidatura constarão a identificação completa e a morada do mandatário.

**Artigo 34.º****Requisitos formais da apresentação**

1 - As listas apresentadas, contarão os nomes e demais elementos de identificação pessoal e profissional dos candidatos e a declaração por todos assinada, de que aceitam a candidatura.

2 - Cada lista será instruída com a prova de que os candidatos bem como os subscritores ou apoiantes, se acham inscritos no recenseamento eleitoral.

**Artigo 35.º****Denominações, siglas e símbolos**

Cada grupo de subscritores apoiante de alguma lista não poderá utilizar qualquer denominação, sigla ou símbolo ou apresentar a sua acção programática com ofensa dos princípios e valores democráticos contidos na Delegação de Princípios e no Estatuto.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 36.º****Verificação das candidaturas**

1 - Verificando-se irregularidades processuais, a Comissão de Fiscalização Eleitoral notificará imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias.

2 - O mandatário da lista que contrarie o disposto no artigo 35.º ou na qual se incluam candidatos ineligíveis, será notificado pela Comissão de Fiscalização Eleitoral, para que proceda à sua alteração ou substituição no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

3. A Comissão de Fiscalização Eleitoral, rejeitará as listas apresentadas fora do prazo estabelecido.

**Artigo 37.º****Sorteio das listas**

Para efeito de lhes atribuir uma série para a campanha eleitoral e uma ordem de boletins de voto, a Comissão de Fiscalização Eleitoral procederá ao sorteio das listas admitidas em acto consequente à sua posse.

**Artigo 38.º****Publicação das listas**

As listas definitivamente admitidas serão mandadas divulgar pela Comissão de Fiscalização Eleitoral no prazo máximo de 5 dias e enviando-se, para o efeito, cópias aos Delegados sindicais que as fixarão, de imediato, em todos os locais de trabalho.

**Artigo 39.º****Desistência**

É lícita a desistência de qualquer lista, dirigida por escrito à Comissão de Fiscalização Eleitoral, até 48 horas antes do acto Eleitoral.

**Artigo 40.º****Constituição das assembleias de voto**

As Assembleias de Voto funcionarão sempre que possível em cada local de trabalho onde prestem serviço, pelo menos, 15 associados com direito a voto ou, quando o número for inferior, em locais de fácil acesso, na área onde se situe a empresa ou serviço.

**Artigo 41.º****Dia e hora de funcionamento das assembleias de voto**

1 - Quando a votação for efectuada nos locais de trabalho, as Assembleias de Voto deverão ter início, pelo menos, 30 minutos antes do começo e terminará, pelo menos, 30 minutos depois do encerramento do período normal de trabalho.

2 - Nos casos em que a votação seja efectuada fora dos locais de trabalho, as Assembleias de Voto não poderão encerrar antes de decorridas 2 horas após o termo do período normal de trabalho.

3 - Para efeitos do presente artigo, o acto eleitoral efectuar-se-à sempre em dia útil de trabalho, salvo se circunstâncias ponderosas aconselharem o contrário.

**Artigo 42.º****Local das assembleias de voto**

1 - Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral determinar os locais em que funcionarão as Assembleias Eleitorais.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, deverá o Presidente da Comissão de Fiscalização, até 30 dias antes do acto eleitoral mandar divulgar os locais de funcionamento das assembleias de voto.

3 - A divulgação a que se refere o número anterior é feita através da afixação nos locais de trabalho, para o que se enviarão aos Delegados Sindicais as cópias necessárias.

**Artigo 43.º****Mesas das assembleias de voto**

1 - Em cada Assembleia de Voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

2 - A Mesa será composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

**Artigo 44.º****Delegados das listas**

Em cada Assembleia de Voto poderá haver um Delegado de cada uma das listas de candidatos.

**Artigo 45.º****Designação dos delegados das listas**

1 - Os candidatos ou os mandatários de cada lista indicarão, por escrito, à Comissão de Fiscalização Eleitoral, até 20 dias antes da eleição, tantos Delegados e suplentes quantas as

**JORNAL OFICIAL**

Assembleias de Voto referindo todos os seus elementos de identificação pessoal, profissional e sindical.

2 - A Comissão emitirá uma credencial para os Delegados, que os habilite no desempenho das suas atribuições.

**Artigo 46.º****Designação dos membros das mesas**

1 - Os Membros das Mesas das Assembleias de Voto serão escolhidos, em cada círculo eleitoral, em reunião conjunta dos Delegados e das pessoas que para o efeito forem designadas pela Comissão de Fiscalização Eleitoral em sua representação, até 10 dias antes da eleição.

2 - Nos casos em que não houver acordo quanto à escolha a realizar ou na falta de indicação pelos Delegados, caberá ao representante da Comissão de Fiscalização Eleitoral proceder à designação.

3 - A Comissão emitirá igualmente credenciais para os Membros das Mesas de Assembleias de Voto.

**Artigo 47.º****Nulidade**

1 - É tida como nula a eleição que se realize em Assembleia de Voto diferente da que foi anunciada ou cujos Membros ou Delegados não estejam mandatados nos termos dos artigos precedentes.

2 - A Comissão de Fiscalização Eleitoral, no caso do número anterior, mandará efectuar nova eleição, nos 5 dias posteriores.

**Artigo 48.º****Poderes dos delegados das listas**

Os Delegados de cada lista terão todos os poderes de Fiscalização Eleitoral, competindo ao Presidente da Mesa deferir em cada caso os pedidos, requerimentos, reclamações, protestos ou esclarecimentos que os mesmos apresentem.

**Artigo 49.º****Campanha eleitoral**

1 - A campanha eleitoral terá início 30 dias antes do dia marcado para a eleição e terminará 48 horas antes do mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Cada uma das listas candidatas gozará de igualdade de direitos e oportunidades, durante o período eleitoral, quer no que respeita aos meios financeiros, quer no acesso aos meios técnicos e documentais de que disponha o SINTABA/AÇORES.

**Artigo 50.º****Fiscalização das contas**

1 - No prazo de 30 dias a partir do acto eleitoral cada lista deverá prestar contas discriminadas da sua campanha eleitoral à Comissão de Fiscalização Eleitoral que as apresentará ao Conselho Fiscalizador de Contas.

2 - Se a Comissão verificar qualquer irregularidade nas contas deverá notificar a lista em causa no prazo de 15 dias para apresentar novas contas regularizadas.

3 - Se qualquer das listas não apresentar as contas ou as não regularizar, em conformidade com o disposto no número anterior, haverá lugar a procedimento disciplinar, se ao acto não couber infracção criminal.

**CAPÍTULO IV****Da eleição****Artigo 51.º**

O direito de voto só pode ser exercido pelo associado que se ache inscrito no recenseamento eleitoral, não havendo forma alguma de representação ou delegação.

**Artigo 52.º****Unicidade de voto**

A cada associado somente é permitido votar uma vez.

**Artigo 53.º****Dever de votar**

1 - O voto constitui um dever sindical.

**Artigo 54.º****Requisitos do exercício do direito de voto**

1 - Para que o trabalhador seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecido pela sua identidade.

2 - O direito de voto será exercido apenas na Assembleia Eleitoral correspondente ao local por onde o trabalhador esteja recenseado, salvo o disposto no número seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os Membros das Mesas e os Delegados das listas poderão votar na secção de voto em que se encontrem integrados, ainda que não seja aquela por que estejam inscritos no caderno eleitoral.

4 - Só poderão exercer o direito de voto nos termos do número anterior os trabalhadores que apresentem certidão passada pela Comissão de Fiscalização Eleitoral comprovativa da sua qualidade e da sua inscrição no recenseamento eleitoral.

**Artigo 55.º****Votação**

1 - Constituída a mesa, o Presidente iniciará as operações eleitorais, procedendo com os restantes Membros e os Delegados das listas à revista da sala de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibirá a urna perante todos os presentes para que se possam certificar de que se encontra vazia.

2 - O Presidente, os Vogais e os Delegados das listas votarão em primeiro lugar, seguindo-se, pela ordem de chegada à assembleia todos os demais trabalhadores.

3 - A assembleia funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

**Artigo 56.º****Encerramento da votação**

O Presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os associados inscritos ou, decorrido o termo da hora marcada, logo que tiverem votado todos os associados presentes na assembleia de voto.

**Artigo 57.º****Não funcionamento da assembleia de voto**

1 - Não poderá realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou se ocorrer grave perturbação da ordem pública na sua área que impeça ou interrompa o seu funcionamento.

2 - Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral o reconhecimento de tal impossibilidade, adoptando-se, em tal caso o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do presente Regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 58.º

**Disciplina da assembleia de voto**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto adoptar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto aos associados ou tenham em vista manter a ordem e a regularidade das operações eleitorais.

## Artigo 59.º

**Proibição de Propaganda nas assembleias de voto**

É proibido qualquer propaganda dentro das Assembleias Eleitorais.

## Artigo 60.º

**Boletins de voto**

1 - Os boletins de voto serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.

2 - Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco que o associado eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha.

3 - A impressão dos boletins ficará a cargo da Comissão de Fiscalização Eleitoral, que deles fará entrega aos Presidentes das Assembleias de Voto no prazo estabelecido no n.º 3 do art. 15º.

## Artigo 61.º

**Modo como vota cada associado**

1 - Cada associado, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-à ao Presidente que, depois de o reconhecer como o próprio dirá o seu nome em voz alta e entregar-lhe-à um boletim de voto.

2 - De seguida, o associado votará sozinho, em condições de sigilo, marcando com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 - Voltando à mesa, o associado entregará o boletim ao Presidente que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

## Artigo 62.º

**Apuramento**

Encerrada a votação e feito o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa enviará de imediato à Comissão de Fiscalização Eleitoral todos os boletins de voto, a acta e toda a

**JORNAL OFICIAL**

documentação respeitante ao acto eleitoral, para os efeitos do disposto nas f) e h) do artigo 29.º deste Regulamento.

**Artigo 63.º****Acta da eleição**

1 - Por cada mesa de voto será elaborada uma acta assinada pelo Presidente e pelos restantes Membros da mesa

2 - Da acta, constarão as referências a todas as deliberações sobre dúvidas, reclamações, requerimentos ou protestos apresentados, com anexação dos documentos respectivos, bem como o registo dos casos de exercício de voto dos elementos da mesa e Delegados das listas que nela votarem, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º.

**Artigo 64.º****Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não se ache regulado no presente Regulamento e não contrarie o que nele se dispõe será aplicável, com as necessárias adaptações o que está previsto para os casos análogos na lei eleitoral.

**Artigo 65.º****Contencioso eleitoral**

Por irregularidade ocorridas no decurso do processo eleitoral, poderão os associados interessados, esgotadas as instâncias de recurso internas, interpor quaisquer acções ou recorrer de quaisquer decisões para os tribunais comuns, nos termos gerais de direito.

**Regimento do congresso do SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores  
Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores****CAPITULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Princípio Geral**

O Congresso, órgão máximo do SINTABA/AÇORES, é a assembleia representativa de todos os seus associados e regula-se pelos Estatutos e pelo presente Regimento.

**Artigo 2.º****Composição, Competência e Convocação**

1 - O Congresso é constituído nos termos do Artigo 200 dos Estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O Congresso tem competência para se pronunciar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam postos, nos termos estatutários e regimentais. São atribuições exclusivas do Congresso as fixadas no Artigo 21º dos Estatutos;

3 - O Congresso realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias após a eleição dos seus Delegados e será convocado nos termos do artigo 24º dos Estatutos.

Artigo 3.º

**Duração**

1 - O Congresso funcionará em reunião contínua até se achar esgotada a ordem de trabalhos e por período não superior a dois dias.

2 - O Congresso pode ser suspenso pela forma e nos termos previstos nos Estatutos.

**CAPÍTULO II****Dos membros do congresso**

Artigo 4.º

**Definição**

São Delegados de pleno direito:

- a) Os Delegados eleitos por sufrágio directo e secreto, e escrutínio pelo método da média mais alta de *Hondt*;
- b) Os membros dos actuais Corpos Gerentes.

Artigo 5.º

**Duração do Mandato**

O mandato dos Delegados inicia-se com a proclamação dos resultados eleitorais pela Comissão de Fiscalização Eleitoral e cessa com a proclamação dos resultados eleitorais para o Congresso ordinário imediatamente a seguir.

Artigo 6.º

**Verificação de Poderes**

- 1 - Os poderes dos Delegados são verificados pela Comissão de verificação de Poderes.
- 2 - A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Delegados cujos mandatos sejam impugnados.
- 3 - O direito de impugnação cabe a qualquer Delegado, e é exercido a qualquer tempo durante a duração do mandato.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O Delegado cujo mandato seja impugnado tem direito de defesa perante a Comissão, com recurso para o Plenário e mantém-se no exercício das suas funções até deliberação deste por escrutínio secreto.

**Artigo 7.º****Suspensão do Mandato**

1 - Determina a suspensão do mandato o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo de doença, de actividade profissional inadiável ou de outro motivo relevante.

2 - Logo que o Delegado suspenso retome o exercício do seu mandato cessam, automaticamente, os poderes de quem o tenha substituído.

**Artigo 8.º****Renúncia do Mandato**

Os Delegados podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso, que a comunicará ao Plenário na sua primeira sessão.

**Artigo 9.º****Perda do Mandato**

1 - Perdem o mandato os Delgados que:

a) Venham a ser abrangidos por alguma das incapacidades previstas no Regulamento Eleitoral;

b) Não tomem assento no Plenário em alguma das suas sessões, ordinária ou extraordinária, sem motivo justificado de doença ou de caso de força maior.

2 - A perda do mandato será declarada pela Mesa do Congresso, precedendo parecer favorável da Comissão de Verificação de Poderes.

**Artigo 10.º****Substituição dos Delegados**

1 - Em caso de suspensão ou vagatura de mandato, o Delegado será substituído pelo primeiro candidato não eleito, na respectiva ordem de precedência da mesma lista.

2 - O impedimento do candidato chamado a assumir as funções de Delegado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência da mesma lista.

3 - Cessando o impedimento, o candidato retomará o seu lugar na lista para efeito de futura substituição.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Não haverá substituição se já não existirem candidatos efectivos ou suplentes não eleitos na lista do Delegado substituído.

5 - Compete à Mesa do Congresso preencher as vagas que ocorram por motivo do disposto nos Artigos precedentes.

**Artigo 11.º****Responsabilidade dos Delegados**

Os Delegados não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, sem prejuízo de estarem vinculados na sua actuação e voto às moções, propostas e recomendações com base nas quais foram eleitos.

**Artigo 12.º****Deveres dos Delegados**

1 - Constituem deveres dos Delegados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário;
- b) Desempenhar os cargos no Congresso e as funções para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Congresso e dos Delegados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Congresso;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Congresso;
- g) Contribuir, pela sua conduta e exemplo, para a observância dos princípios do Sindicalismo Democrático e dos Estatutos do Sindicato.

2 - A justificação de falta a qualquer reunião do Congresso será apresentada ao Presidente no prazo de 48 horas.

**Artigo 13.º****Poderes dos Delegados**

Constituem poderes dos Delegados:

- a) Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos e contraprotestos, petições ou reclamações;
- b) Requerer a sujeição à ratificação de quaisquer deliberações dos actuais Corpos Gerentes;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre quaisquer actos praticados pelos Corpos Gerentes;
- e) Tomar lugar no Plenário e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- f) Propor alterações ao Regimento.

**CAPÍTULO III****Das tendências político-sindicais****Artigo 14.º****Constituição**

1 - Os Delegados podem organizar-se em tendências político-sindicais.

2 - A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Congresso, assinada pelos Delegados que a compõem, com a indicação da sua designação, bem como o nome dos respectivos presidente e substituto.

3 - Qualquer alteração na composição ou presidência da tendência, será igualmente comunicada ao Presidente do Congresso.

**Artigo 15.º****Organização**

1 - Cada tendência organizar-se-à em conformidade com o previsto no Regulamento de Tendência.

2 - São incompatíveis as funções de Presidente ou Membro da Mesa do Congresso com as de Presidente de Tendência ou grupo sindical.

**Artigo 16.º****Poderes das Tendências**

Constituem poderes de cada tendência ou grupo sindical:

- a) Ser ouvido na fixação da Ordem do dia;
- b) Apresentar moções de censura;
- c) Provocar, com respeito pela ordem de trabalho, a abertura de debate sobre as grandes linhas de estratégia político-sindical;
- d) Participar em Comissões que o Plenário entenda constituir, indicando os seus representantes nelas.



## JORNAL OFICIAL

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da organização do congresso**

##### **Secção I**

##### **Da mesa**

##### **Artigo 17.º**

##### **Composição**

1 - A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, por um Vice-Presidente e por um 1.º, um 2.º e um 3.º Secretários.

2 - A Mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3 - Será Presidente do Congresso o primeiro nome da lista eleita.

4 - As candidaturas são apresentadas até 30 minutos após o início dos trabalhos.

5 - As listas de candidatura deverão indicar, além dos candidatos efectivos, três suplentes.

##### **Artigo 18.º**

##### **Duração do Mandato**

O mandato do Presidente e dos restantes Membros da Mesa do Congresso cessa com o fim dos trabalhos do Congresso.

##### **Artigo 19.º**

##### **Renúncia e Substituição**

1 - Em caso de renúncia ao cargo por algum dos Membros da mesa ou no caso de falta ou impedimento, será a vaga ocupada pelo Delegado que figure como substituto da lista eleita.

2 - A renúncia do Presidente implica a realização, de imediato, da eleição de nova Mesa se o Congresso estiver em funcionamento, ou na sua primeira sessão nos casos de reunião extraordinária.

##### **Artigo 20.º**

##### **Competência Geral da Mesa**

1 - Sem prejuízo do disposto nos Estatutos, compete à Mesa:

a) Declarar, nos termos do artigo 9.º, a perda do mandato em que incorrer qualquer Delegado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Promover a substituição dos Delegados por motivo da sua renúncia, falta ou impedimento;

c) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso;

d) Promover a eleição dos órgãos Estatutários, julgando todos os seus incidentes;

e) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento;

f) Coadjuvar, em geral, o Presidente no exercício das suas funções.

2 - Das decisões da Mesa cabe reclamação e recurso para o Plenário.

**Artigo 21.º****Estatuto e Competência do Presidente**

1 - O Presidente representa o Congresso, competindo-lhe, em especial, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos:

a) Propor suspensões do funcionamento efectivo do Congresso;

b) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congresso, tomando as medidas que entender adequadas;

c) Distribuir tarefas aos membros da mesa tendo em vista o bom funcionamento do Congresso;

d) Conceder a palavra aos Delegados e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, retirando-lhe a palavra quando persistir na sua atitude;

e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações, explicações e convites que lhes foram dirigidos;

f) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;

g) Julgar as justificações das faltas dos Delegados;

h) Deferir os pedidos de substituição e receber as declarações de renúncia dos Delegados, assegurando, nos termos do Regimento, o preenchimento das vagas ocorridas;

i) Promover junto da Comissão de Verificação de Poderes as diligências necessárias à verificação dos poderes dos Delegados;

j) Assegurar o exercício dos poderes das tendências político-sindicais e o processo de relação democrática entre si quanto a todas as suas implicações no funcionamento do Congresso;

**JORNAL OFICIAL**

k) Submeter às Comissões que venham a ser constituídas os textos das propostas, representações ou petições dirigidas ao Congresso e que respeitem ao âmbito da especialidade daquelas;

l) Assegurar, em geral, o cumprimento do Regimento e das deliberações do Congresso.

2 - Das decisões do Presidente cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

**Artigo 22.º****Competência dos Membros da Mesa**

1 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento e exercer, em caso de delegação, qualquer dos poderes previstos nos Estatutos e no Regimento.

2 - Compete aos Secretários assegurar o expediente da Mesa, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

**Artigo 23.º****Composição**

1 - As Comissões serão constituídas por um mínimo de três e um máximo de sete elementos.

2 - O número e a especialidade das Comissões, bem como o número de Membros de cada uma e a sua distribuição pelas diversas tendências são fixadas por deliberação do Plenário sob proposta do Presidente, ouvidos os representantes daquelas.

3 - Os Membros das Comissões podem ser substituídos a todo o tempo por outros Delegados da mesma tendência ou grupo sindical.

**Secção II****Das Comissões****Artigo 24.º****Funcionamento**

As Comissões exercem a sua actividade apenas durante o período de funcionamento do Congresso.

**Artigo 25.º****Competência**

Compete às Comissões:

a) Apreciar e emitir parecer sobre as Proposições, Moções, Petições ou Recomendações apresentadas ao Plenário, a solicitação do Presidente do Congresso;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Propor a votação na especialidade dos textos aprovados na generalidade pelo Plenário;
- c) Pronunciar-se, em geral, sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente do Congresso.

**Artigo 26.º****Comissão de Verificação de Poderes**

1 - A Comissão de verificação de Poderes, composta por três Membros, é eleita imediatamente antes da eleição da Mesa do Congresso.

2 - Compete à Comissão de Verificação de Poderes:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Delegados;
- b) Pronunciar-se sobre a perda do mandato, nos termos do artigo 9.º;
- c) Proceder a inquéritos e factos ocorridos no âmbito do Congresso que comprometam a honra ou a dignidade de qualquer Delegado;
- d) Dar parecer sobre questões de interpretação e integração do Regimento no que respeita ao exercício do mandato;
- e) Dar parecer sobre conflitos de competência entre Comissões.

**Artigo 27.º****Local do Congresso**

O Congresso funcionará em qualquer localidade do Arquipélago dos Açores mencionada na Convocatória, em local apropriado à reunião conjunta do Plenário.

**Artigo 28.º****Quorum**

1 - O Congresso só poderá funcionar e deliberar validamente em reuniões plenárias com o número mínimo de Delegados em efectividade de funções previsto nos Estatutos.

2 - As Comissões funcionarão estando presente mais de metade dos seus Membros.

**Artigo 29.º****Ordem de Trabalhos**

1 - O Presidente do Congresso fixará, ouvidos os representantes das tendências e grupos sindicais, dentro da ordem de trabalhos pré-estabelecida, a programação dos trabalhos para cada sessão do Plenário.

2 - A eleição dos Órgãos Directivos Estatutários realizar-se-à na última sessão do Congresso nos moldes e pela forma previstas nos Estatutos e no presente Regimento

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Do funcionamento do congresso****Artigo 30.º****Ordem do Dia**

Fixada a Ordem do Dia, não pode ser preterida nem interrompida, podendo, no entanto, a sequência da matéria ser modificada por deliberação do Plenário.

**Artigo 31.º****Período “Antes da Ordem do Dia”**

1 - Em cada sessão diária, haverá um período de “Antes da Ordem do Dia” que será destinado:

- a) A leitura pela Mesa do expediente;
- b) Ao tratamento pelos Delegados de assuntos de interesse político-sindical relevante;
- c) A emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar.

2 - O período “Antes da Ordem do Dia” relativo à sessão de abertura do Congresso Ordinário será prioritariamente destinado à eleição da Comissão de Verificação de Poderes e da Mesa do Congresso.

3 - O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração de uma hora, podendo ser prolongada por mais dois períodos de meia hora.

4 - Salvo o disposto no n.º 2 deste Artigo, o Plenário funcionará no período de “Antes da ordem do Dia”, sem carácter deliberativo.

**Artigo 32.º****Verificação de Presenças**

1 - No início de cada sessão, os Delegados assinarão a folha de presenças.

2 - A presença dos Delegados às reuniões Plenárias será verificada por chamada, no início ou em qualquer momento da reunião, ou por outro meio que o Congresso deliberar.

3 - A Mesa pode exigir a qualquer momento aos Delegados a comprovação da sua qualidade.



## Artigo 33.º

**Uso da Palavra pelos Delegados**

1 - Os Delegados poderão usar da palavra para:

- a) Tratar dos assuntos de “Antes da Ordem do Dia”;
- b) Apresentar quaisquer propostas;
- c) Exercer direito de defesa, quando abrangidos por algum dos factos previstos no artigo 9.º;
- d) Participar nos debates;
- e) Formular perguntas aos Corpos Gerentes;
- f) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;
- i) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- j) Formular declarações de voto.

2 - A palavra será dada pela ordem das inscrições, sendo autorizada a todo o tempo a troca entre quaisquer oradores inscritos.

3 - O uso da palavra limitar-se-à à indicação sucinta do seu objectivo e funcionamento, não podendo cada Delegado usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

4 - Cada Delegado não poderá exceder, no uso da palavra, o período de tempo que previamente for determinado pela Mesa.

5 - Não estão sujeitos ao limite do n.º 3 os Membros dos Órgãos Directivos sempre que sejam solicitados para dar respostas ou prestar esclarecimentos.

## Artigo 34.º

**Requerimentos e Perguntas**

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.

2 - Admitido o requerimento, será imediatamente votado sem discussão.

3 - O requerimento só será aprovado se obtiver a maioria de dois terços de votos favoráveis.

4 - Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.



## JORNAL OFICIAL

---

### Artigo 35.º

#### **Explicações e Esclarecimentos**

1 - A palavra para explicações será concedida quando ocorrer incidentes que justifiquem a defesa da honra e dignidade de qualquer Delegado.

2 - Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou.

### Artigo 36.º

#### **Modo de Usar da Palavra**

1 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente no uso dos seus poderes regimentais.

2 - No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e ao Congresso.

### Artigo 37.º

#### **Deliberações**

1 - As deliberações do Plenário são tomadas nos termos previstos no Artigo 41º do Estatuto.

2 - As deliberações das Comissões são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria dos seus Membros.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

### Artigo 38.º

#### **Voto**

1 - Cada Delegado tem direito a um voto.

2 - Nenhum Delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

### Artigo 39.º

#### **Forma de Votação**

1 - A forma de votar consistirá em levantar o Cartão de Voto.

2 - Realizar-se-ão também votações por Escrutínio Secreto.

### Artigo 40.º

#### **Escrutínio Secreto**

Far-se-ão por Escrutínio Secreto:

**JORNAL OFICIAL**

- a) As eleições da Mesa do Congresso e dos órgãos Directivos Estatutários;
- b) Sempre que tal forma de votação seja imposta pelos Estatutos.

Artigo 41.º

**Empate na Votação**

Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão, até resolução por maioria.

Artigo 42.º

**Actas do Congresso**

1 - As actas do Congresso considerarão o relato final do que ocorrer em cada Sessão do Plenário.

2 - Das Actas, constarão, nomeadamente:

- a) Hora da abertura e encerramento, os nomes do Presidente da Mesa e dos Delegados presentes e dos que faltarem, ainda que por remissão a documento anexo.
- b) Reprodução o mais completa possível de todas as declarações e intervenções produzidas, bem como a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes das discussões e os resultados das votações;
- c) Relato de quaisquer incidentes que ocorreram;
- d) Os textos das propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos, ainda que por remissão a documento anexo;
- e) Os textos finais das deliberações ou moções aprovadas, ainda que por remissão a documento anexo;
- f) Os relatórios das Comissões, ainda que por remissão a documento anexo;
- g) Programa de Acção, ainda que por remissão a documento anexo;
- h) O elenco dos Órgãos Estatutários eleitos;
- i) Quaisquer outros documentos ou textos que a Mesa entenda incluir.

3 - As actas serão elaboradas pelos Secretários e assinadas por todos os Membros da Mesa.

4 - As minutas das actas serão postas à aprovação do Plenário, podendo qualquer Delegado reclamar contra inexactidão e pedir a sua rectificação.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Das formas do processo****Artigo 43.º****Apresentação de Proposta**

1 - Qualquer Delegado pode apresentar proposta ao Congresso.

2 - Admitida uma proposta, o seu autor ou seus autores poderão retirá-la até ao termo da discussão, salvo se a mesma for adoptada por outro ou outros representantes, caso em que ela seguirá os termos do Regimento como proposta sua.

**Artigo 44.º****Limites**

Não são admitidas propostas:

- a) Que infrinjam os princípios fundamentais contidos nos Estatutos do Sindicato;
- b) Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a ordem de trabalhos estabelecida.

**Artigo 45.º****Processo**

1 - O Presidente admitirá ou rejeitará as propostas, logo que o considere oportuno, comunicando a decisão ao Plenário.

2 - Da decisão do Presidente qualquer Delegado poderá recorrer para o Plenário.

3 - Admitida uma proposta, o seu autor ou um dos seus autores terá o direito de a apresentar ao Plenário.

4 - As propostas serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.

**Artigo 46.º****Proposta de Alteração**

1 - Sobre a proposta em discussão, poderão ser apresentadas propostas de alteração com a natureza de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

2 - Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.

3 - Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

5 - Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a proposta em discussão.

**Artigo 47.º****Apreciação por Comissão**

1 - O Plenário poderá constituir qualquer Comissão para apreciação de uma Proposta, sempre que a importância do assunto o justifique.

2 - O parecer e as sugestões apresentadas pela Comissão serão apresentadas ao Plenário no decurso da discussão.

**Artigo 48.º****Discussão das Propostas**

1 - Nenhuma proposta será discutida no Plenário sem que o seu texto tenha sido distribuído ou claramente comunicado aos Delegados.

2 - O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

3 - Anunciado o início da votação, nenhum Delegado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

**Artigo 49.º****Ordem de Votação**

1 - A ordem de votação será a seguinte:

- a) Propostas de Eliminação;
- b) Propostas de Substituição;
- c) Propostas de Emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 50.º

**Redacção Final das Deliberações**

A redacção final das deliberações ou resoluções do Congresso é da competência da Mesa, que poderá delegar numa Comissão constituída para o efeito.

## Artigo 51.º

**Deliberações sobre Delegação de Competências**

1 - O Congresso pode delegar nos Corpos Gerentes qualquer das suas competências previstas nos Estatutos ou a prática de quaisquer actos não previstos estatutariamente.

2 - A deliberação de autorização deve definir o objecto, a execução e a duração dos poderes conferidos.

## Artigo 52.º

**Ratificação de Deliberações dos Órgãos Estatutários**

1 - O requerimento de sujeição a ratificação de quaisquer deliberações tomadas pelos Corpos Gerentes será apresentada à Mesa, com indicação específica dos seus fundamentos.

2 - Se não for aprovada a concessão da ratificação, a deliberação deixará de vigorar com ressalva dos efeitos já produzidos.

3 - Podem apresentar requerimento, nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, os Delegados em número mínimo de 1/3 e o Secretariado.

4 - As deliberações que recusem a ratificação serão tomadas por 2/3 dos Delegados presentes.

## Artigo 53.º

**Apreciação do Programa de Acção**

1 - O debate sobre o Programa de Acção será aberto pelos proponentes, seguindo-se um período de esclarecimentos pelos Delegados e para resposta pelos Membros proponentes.

2 - O Presidente da Mesa estabelecerá o tempo destinado ao debate bem como o tempo de palavra a conceder a cada Delegado.

3 - Até ao encerramento do debate poderá qualquer tendência ou um mínimo de 1/3 dos Delegados presentes ou o Secretariado Executivo cessante apresentar uma moção de rejeição, a qual terá de ser aprovada por maioria absoluta dos Delegados presentes.

4 - No caso de a moção de rejeição ser aprovada, o proponente deverá reformular o Programa de Acção com as propostas naquela incluídas, o qual será então novamente posta à votação.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 54.º****Perguntas e Interpretação**

1 - Durante o funcionamento de qualquer reunião do Congresso, poderá qualquer Delegado formular perguntas ou interpelar qualquer Órgão cessante.

2 - As perguntas e as interpelações serão apresentadas por escrito e deverão definir com rigor o seu objecto.

**Artigo 55.º****Inquéritos**

1 - Os inquéritos determinados pelo Congresso têm por objecto o cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos e a apreciação dos actos dos Membros dos Órgãos Estatutários.

2 - Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um inquérito deve indicar os seus fundamentos e delimitar o seu âmbito, sob pena de rejeição pelo Presidente.

3 - A iniciativa de inquéritos compete:

- a) Aos Delegados presentes, em número de 1/3, pelo menos;
- b) Aos Órgãos Estatutários.

4 - Deliberado pelo Plenário a realização do inquérito, será constituída uma Comissão nos termos do Artigo 23º encarregada de a ele proceder, a qual elaborará um relatório, que apresentará ao Presidente.

5 - O relatório da Comissão de Inquérito será divulgado na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Congresso, sendo o debate generalizado.

**Artigo 56.º****Eleição dos Órgãos Estatutários**

1 - A eleição dos Órgãos Estatutários realizar-se-à no último dia do Congresso nos moldes e pela forma prevista nos Estatutos.

2 - Para os Órgãos Estatutários pode ser eleito qualquer trabalhador com capacidade eleitoral, ainda que não seja Membro do Congresso.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 57.º

**Propositura das Listas**

1 - Só poderão candidatar-se aos diversos órgãos Estatutários as listas que hajam sido propostas pelo Secretariado Executivo cessante, por um mínimo de 1/3 dos delegados presentes ou por alguma das tendências organizadas reconhecidas no interior do Sindicato.

2 - As listas serão entregues na Mesa do Congresso até às 12 horas do dia programado para a eleição dos Órgãos Estatutários, pelo primeiro proponente (mandatário).

## Artigo 58.º

**Apresentação de Listas**

Um representante ou representantes de cada lista proposta poderão usar da palavra por um período não superior a quinze minutos, para cada lista, em ordem a expor a justificação da candidatura. Não haverá debate e proceder-se-á imediatamente à votação.

## Artigo 59.º

**Presidente do Sindicato**

E considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Geral.

## Artigo 60.º

**Secretário-Geral**

É considerado eleito Secretário-Geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado Executivo.

**CAPÍTULO VII****Das disposições finais e transitórias**

## Artigo 61.º

**Aprovação do Regimento**

1 - O Regimento deverá ser aprovado em Plenário, sob proposta do Secretariado Executivo, por maioria dos Delegados presentes.

2 - O Regimento poderá ser alterado pelo Congresso, por iniciativa do Secretariado Executivo ou de, pelo menos, 1/3 dos Delegados.

3 - Admitida a proposta de alteração, o Presidente pô-la-á à discussão e votação.

4 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Delegados presentes.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 62.º

**Poderes Gerais do Presidente do Congresso**

O Presidente do Congresso, no uso dos seus poderes regimentais, fixará os períodos de tempo e a sua distribuição pelos Delegados e pelas tendências ou grupos sindicais em relação à intervenções que se suscitem, devendo fazê-lo por forma a assegurar a plena participação e a democraticidade das deliberações assumidas.

Registada em 6 de Março de 2009, nos termos do n.º 1, do art. 449.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 1, a fls 15, do livro n.º 1.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 2/2009 de 16 de Março de 2009

**SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Eleição em 29 de Novembro de 2008 para o Quadriénio de 2008/2012.**

**Secretariado**

Efectivos:

José António Benevides Reis, sócio n.º 2070, portador do Bilhete de Identidade n.º 6146589.

Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral, sócio n.º 2421, portador do Bilhete de Identidade n.º 9577259.

Guilherme Manuel Pires Amaral, sócio n.º 2064, portador do Bilhete de Identidade n.º 7414825.

Ana Paula Cunha Cabral Melo, sócia n.º 2185, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9913618.

Rosária Salvador Rego, sócia n.º 2445, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9682885,

Maria Luísa Pacheco Viveiros, sócia n.º 1366, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6846234.

Pedro Miguel Pereira Gaspar, sócio n.º 3088, portador do Bilhete de Identidade n.º 10581608.

Suplentes:

Márcio André Silva Sampaio, sócio n.º 3054, portador do Bilhete de Identidade n.º 12350939.

João Manuel Silva Pereira, sócio n.º 2436, portador do Bilhete de Identidade n.º 6273477.

**JORNAL OFICIAL**

Emanuel dos Reis Cymbron, sócio n.º 2076, portador do Bilhete de Identidade n.º 08421933.

Roberto Carlos Vieira Silva, sócio n.º 2891, portador do Bilhete de identidade n.º 9695398.

Registado em 5 de Março de 2009, ao abrigo do art.454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls 3, do livro n.º 1.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho n.º 1/2009 de 16 de Março de 2009**

**Alteração à composição de Comissão de Conciliação e Arbitragem da Horta, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 12 de Agosto de 2004, com ultimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 48, de 10 de Março de 2008.**

Em representação da Câmara do Comércio e Indústria da Horta

Vogal Efectivo:

Laurénio Tavares, casado, Secretário-Geral Adjunto, com domicílio profissional na Câmara do Comércio e Indústria da Horta, na Travessa da Misericórdia, 1 – A – Horta.

Vogal suplente:

Isabel Alexandra de Melo Quadros Marques Fernandes Dutra, casada, Secretária-Geral, com domicílio profissional na Câmara do Comércio e Indústria da Horta, na Travessa da Misericórdia, 1 – A – Horta.

**CENTRO DE SAÚDE DE PRAIA DA VITÓRIA**

**Aviso n.º 72/2009 de 16 de Março de 2009**

Conforme o disposto no artigo.93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os funcionários do Centro de Saúde da Praia da Vitória, que se encontra afixada nesta Instituição a Lista de Antiquidade, referente ao ano de 2008.

06 de Março de 2009. - O Conselho de Administração.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Despacho n.º 346/2009 de 16 de Março de 2009**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, criou um regime de apoios financeiros para a manutenção da paisagem tradicional da vinha em currais na Ilha do Pico, classificada como Património Mundial e Zona Tampão;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, cabe ao titular do departamento governamental com competência em matéria de ambiente, com poder de delegação, proceder à assinatura do contrato com o beneficiário;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente homologar as propostas de aprovação das candidaturas;

Considerando que administração deve adoptar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência nas suas decisões

Considerando que a figura jurídica da delegação de poderes, tal como está definida e configurada na lei é aquela que se mostra mais adequada para atingir tais propósitos;

Assim, nos termos do disposto no artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Delego no Director Regional do Ambiente, Frederico Abecasis David Cardigos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Homologar as propostas de aprovação das candidaturas;
- b) Assinar os contratos com os beneficiários;
- c) Praticar todos os actos relativos aos diversos e necessários procedimentos a que a concessão de apoios financeiros obriga.

2. A presente delegação inclui, no seu âmbito, a delegação de assinatura.

3. O presente despacho produz efeitos retroactivos a 31 de Dezembro de 2008 ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas.

4 de Março de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Aviso n.º 73/2009 de 16 de Março de 2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal desta Direcção Regional, referente a 31 de Dezembro de 2008. Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 98.º do citado diploma.

05 de Março de 2009. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.